

Câmara Municipal de Óbidos		81
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2015

--- Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, na sala polivalente da sede da Junta de Freguesia de A-dos-Negros, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Bernardo José Fernandes Rodrigues, Pedro José de Barros Félix, Telmo de Sousa Félix, Celeste Maria Ferreirinho Afonso, Ana Maria Ramos de Sousa e José Carlos Ribeiro Capinha, respetivamente Presidente e Vereadores. -
 --- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Rui Vargas - Adjunto do Presidente da Câmara e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 14 horas e 50 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, cumprimentou os presentes e agradeceu a cedência das instalações. De imediato entrou-se no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 048. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata nº 3, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 6 de fevereiro de 2015. -----

--- *Aprovada por maioria, com a abstenção da vereadora Celeste Afonso, por não ter estado presente na dita reunião.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** - O presidente da câmara facultou o uso da palavra aos munícipes presentes: -----

--- Usou da palavra o presidente da junte de freguesia de A-dos-Negros para agradecer a realização desta reunião descentralizada na sua freguesia e desejar bom trabalho. -----

--- Interveio Luís Capinha, animador do centro de convívio da Sancheira Grande, para saber o ponto da situação do pedido de ampliação da arrecadação daquele centro de convívio. Pediu ainda a colocação de barras de apoio nas casas de banho do centro de convívio, por forma a auxiliar os utentes com dificuldades de mobilidade.-----

--- O presidente da câmara respondeu que o projeto para ampliação da arrecadação foi desenvolvido pelos técnicos da Câmara Municipal de Óbidos e a seu tempo haverá condições para responder a essa e a outras obras de outros centros de convívio. -----
 Sublinhou que a execução destas obras tem de ser olhada como um todo e com candidaturas a fundos comunitários, cabendo ao Município a participação da componente nacional. -----

Quanto às barras de apoio o Sr. Presidente pediu ao vereador José Capinha para providenciar junto dos serviços a aquisição desse equipamento. -----

--- Ricardo Santos, morador em Casais da Areia, pediu a palavra para chamar à atenção do estado de degradação do asfalto da Rua da Escola, que tem ficado fora dos planos de manutenção. Deixou também o alerta para a constante destruição dos caminhos florestais, provocada pelas máquinas dos madeireiros quando removem a madeira dos eucaliptais, pelo que perguntou se esta situação não se resolveria com a criação de um regulamento ou a aplicação de uma caução de garantia de reparação dos estragos causados nos caminhos. --

--- O presidente da câmara informou que a equipa do Município ainda anda a fazer aplicação de massas asfálticas frias, havendo ainda disponibilidade para se fazer a reparação do pavimento da Rua da Escola, em Casais da Areia. -----

Referiu que o estrago dos caminhos rurais é um problema generalizado a todo o país. A aplicação de uma caução ao proprietário do eucaliptal ou ao madeireiro não se afigura justo, mas tanto a Câmara como as Juntas de Freguesia estão atentas a estes malefícios,

Câmara Municipal de Óbidos		82
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

sendo que o Município já tem um fiscal municipal, o que vai possibilitar uma fiscalização mais efetiva.-----

--- Pediu a palavra Bruno Capinha, residente em Areirinha, referindo que na Urbanização da Mata foram roubadas as tampas das caixas das infraestruturas, o que causa perigo eminente para as crianças que vão para ali brincar e para as pessoas que por ali passam. Aconselhou a que, se as obras de urbanização ainda não foram recebidas pela Câmara, seja vedado o acesso àquele espaço. Pediu também a colocação de lombas na estrada para obrigar à redução de velocidade no interior da localidade de Areirinha, e a colocação de sinalização de trânsito. -----

--- O presidente da câmara informou que as obras de urbanização ainda não foram recebidas e por isso ainda são do domínio privado.-----

Sobre a colocação de lombas na estrada, o Sr. Presidente referiu que esta questão não tem sido consensual, pois que passado algum tempo de estarem colocadas os residentes pedem para serem retiradas, porque durante a noite provocam barulho incomodativo. Terá de ser encontrada uma solução alternativa para melhorar as condições de segurança, mas que não terá de passar pela colocação de lombas. -----

--- O vereador José Capinha disse que todas as preocupações referidas já tinham sido reportadas à Câmara pelo presidente da junta de freguesia, e acrescentou que está a ser procurada uma solução para a questão dos estragos causados nos caminhos florestais.-----

Relativamente à reparação dos arruamentos e estradas o mesmo vereador referiu que tem havido uma preocupação constante da Câmara e da Freguesia em intervir de acordo com o planeamento de prioridades. Os recursos humanos são limitados, pelo que é impossível chegar a todos os lados com a rapidez que seria desejável.-----

--- O vereador Pedro Félix proferiu que o roubo das tampas das caixas de infraestruturas acontece um pouco por todo o lado. Na parte do domínio público compete ao Município substituir o material furtado. No caso em apreço, tratando-se de uma obra não rececionada pela Câmara, o proprietário será notificado para proceder à reposição do material em falta, com o alerta para a responsabilidade civil por qualquer acidente que venha a acontecer devido à inexistência das tampas.-----

--- A Sr.^a Armanda Carreira pediu a colocação de um sinal de paragem do OBI na Quinta do Carvalhedo.-----

--- O presidente da câmara comunicou que este assunto já foi falado com o presidente da junta de freguesia, estando garantido que o sinal será colocado na próxima semana. -----

--- A D. Otília pediu para intervir para denunciar o caso de o acesso à sua fazenda estar tapado, devido às terras deixadas pelas máquinas quando fazem a limpeza do caminho agrícola, na Sancheira Grande.-----

--- O presidente da junta de freguesia ficou de resolver esta situação. -----

--- Usou da palavra José Pedro Anacleto, o qual pediu que a antiga escola primária de Ados-Negros possa servir para centro de convívio para os idosos da freguesia, pois que o atual não tem capacidade para acolher todos os interessados.-----

Pediu também que sejam cortadas as trancas maiores das árvores que estão junto da sua casa, para que não caiam tantas folhas para o seu pátio. -----

--- O presidente da junta de freguesia disse que as trancas das árvores em causa têm sido cortadas e as restantes já estão muito altas. -----

--- O presidente da câmara pediu ao vereador José Capinha para ver o que é possível fazer para minimizar o problema da grande quantidade de queda de folhas para o pátio do Sr. José Pedro. -----

Câmara Municipal de Óbidos		83
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

Quanto ao centro de dia o Sr. Presidente referiu que a Câmara tem conhecimento da necessidade de arranjar alternativa para a falta de espaço no lar de idosos e já está à procura de soluções. Acrescentou que a escola tem sido muito solicitada para muitas atividades, havendo a possibilidade de ter de ser utilizada para as valências de jardim de infância e creche, pelo que terá de ser bem ponderado o uso a dar-lhe. -----

--- Pediu a palavra Maria Gertrudes, animadora do centro de convívio da Areirinha, para reforçar a ideia de que se este centro passasse para A-dos-Negros havia mais pessoas interessadas em o frequentar. Referiu ainda que há idosos residentes no Casal do Avenal, concelho de Bombarral, que querem frequentar o centro de convívio da Areirinha, mas para tal teria de lhes ser dado transporte. -----

--- O presidente da câmara sublinhou que a Câmara quer continuar a dar a oportunidade a todos os idosos do concelho de poderem usufruir dos centros de convívio do “Melhor Idade”. Para os de fora do concelho, neste caso do Casal do Avenal, terá de se ver com o Sr. Presidente da Câmara do Bombarral da sua disponibilidade para a celebração de um protocolo que assegure o financeiramente essa despesa. -----

--- Interveio a D. Rosa, residente em Sancheira Pequena, para pedir a melhoria das condições de segurança dos peões na estrada desta povoação, visto que a estrada vai ser arranjada, e até porque já ali foi atropelada. -----

--- O presidente da câmara informou que na obra de reparação da estrada da Sancheira Pequena as condições de segurança foram tidas em conta. Vai iniciar-se em março e vai ter um pavimento completamente novo. -----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - O Sr. Presidente comunicou que na parte da manhã foi feita a visita a uma parte da Freguesia de A-dos-Negros, para serem identificadas as necessidades de intervenção. -----

--- O presidente da câmara fez referência à forma como decorreu a última sessão da Assembleia Municipal, com uma forte participação de pais, alunos, professores e educadores. Foi muito interessante aquele espaço de discussão sobre o tema da educação, de maior importância para o território, que se sobrepôs a qualquer posição mais partidária.

--- O Sr. Presidente deixou uma nota de regozijo pela forma como decorreu o festival de sopas, organizado pelo Jovens Voluntários de Gaeiras. Evento notável que está a tomar uma dimensão multi-freguesias, com um objetivo muito louvável de compra de material de apoio social para os que têm necessidades especiais, o que revela grande maturidade e sentido de responsabilidade destes jovens. -----

--- O presidente da câmara abordou a forma como decorreu nas escolas a celebração da época carnavalesca, com a ativa participação de toda a comunidade escolar. -----

--- O Sr. Presidente deu conta de uma reunião com o Sr. Secretário de Estado da Administração Local, para discutir a questão da componente financeira do contrato interadministrativo de descentralização da educação. -----

Disse que a reunião correu muito bem, aguardando-se agora pelo documento para se ter a confirmação das declarações de intenção reveladas na referida reunião. -----

--- O presidente da câmara deu também conhecimento de uma reunião que teve com o Sr. Ministro do Ambiente a propósito da questão da gestão da distribuição das águas do Olho Marinho. Sobre esta matéria vem hoje à reunião de Câmara o parecer da ERSAR. -----

Disse que nesta mesma reunião o Sr. Ministro confirmou as dragagens na Lagoa de Óbidos, com o início dos trabalhos dentro do calendário que estava previsto e também aguardando-se que a segunda fase se concretize logo de seguida. -----

Câmara Municipal de Óbidos		84
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

--- O Sr. Presidente informou que subscreveu o acordo de parceria para a DLBC, que é uma estratégia de desenvolvimento local de base comunitária, neste caso para a área da agricultura. -----

--- O presidente da câmara comunicou que os privados irão ter um papel muito importante na preservação e reabilitação dos imóveis degradados. Para o efeito vão ser criados incentivos fiscais para quem quiser recuperar os seus edifícios. -----

--- Passou-se de seguida ao período da -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- 049. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do art.º 44º do Código de Procedimento Administrativo. Neste período a reunião foi presidida pelo vice-presidente da câmara - vereador Pedro Félix. -----

--- Para ratificação, foi apresentado o despacho do presidente da câmara, proferido no dia 6/2/2015, que isentou a Associação de Jovens Voluntários de Gaeiras do pagamento das taxas municipais referentes à realização do II Festival de Sopas e do II Encontro Nacional de Bandinhas. -----

--- ***Ratificado, por unanimidade.*** -----

--- 050. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Presente o pedido da Associação Recreativa, Desportiva e Cultural Vauense de isenção do pagamento das taxas relativas à realização de baile. -----

--- ***Deferido, por unanimidade.*** -----

--- 051. **4ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Apresentada a informação com o seguinte teor: - «**ASSUNTO: 4.ª Alteração ao Orçamento da Despesa para 2015** -----

A presente modificação ao Orçamento da Despesa em vigor para 2015 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para alteração da viagem da Senhora Vereadora Celeste Afonso para dia 13 de fevereiro, refeições para participantes de parceria entre o MO e a Enre'darte, serviços de avaliação de lotes de terreno do PTO e ajuste da previsão da TRH para o ano 2015. -----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013 sobre delegação de competências, submete-se a 4.ª alteração ao Orçamento da Despesa para 2015 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara. -----
A Técnica Superior, Alexandra Almeida.» -----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que uma das razões desta alteração ao orçamento é o reforço de dotação para a viagem da Sr.ª Vereadora Celeste Afonso, pelo que manifestou interesse em saber o que foi tratado nessa deslocação em representação do Município. -----

--- O presidente da câmara respondeu que a viagem foi no âmbito do Urbact, onde foram partilhadas experiências em rede, do que cada parceiro está a desenvolver. -----

--- A vereadora Celeste Afonso acrescentou que de 9 a 13 de fevereiro uma comitiva de Óbidos esteve em Londres a trocar experiências ao nível do que cada parceiro está a desenvolver. Este projeto ligado à criatividade, inovação e comunidade está na sua fase final de apresentação de resultados, faltando apenas dois encontros. No primeiro dia, nas conferências, cada parceiro apresenta o seu projeto, depois, no segundo dia, é feita a verificação dos projetos e dos progressos nos conceitos que cada um conseguiu atingir. -----

--- A vereadora Ana Sousa proferiu que outro motivo a alteração ao orçamento se prende com a avaliação dos lotes do Parque Tecnológico de Óbidos, pelo que solicitou o acesso ao documento da avaliação. -----

Câmara Municipal de Óbidos		85
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

--- O Presidente da Câmara esclareceu que esse documento já foi à Assembleia Municipal, contudo o documento poderá ser remetido aos Srs. Vereadores. -----

--- *A Câmara tomou conhecimento da 4.ª Alteração ao Orçamento da Despesa para 2015.* -----

--- 052. **5ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Foi presente a informação com o conteúdo seguinte: - «**ASSUNTO: 5.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e PAM para 2015**-----
Conjugando as necessidades dos serviços com o cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21.02 (LCPA) e do DL 127/2012, de 21.06, chegam diariamente à Secção de Contabilidade documentos para cabimento prévio. Em face da urgência do processo, os serviços têm que garantir o cabimento atempado da despesa. Desta forma, poderá ocorrer situação semelhante à agora verificada, em que se concluiu uma alteração ao Orçamento da Despesa com data de 05-02-2015 e outra alteração no dia de hoje. -----

Por se tratar de um assunto submetido à apreciação da Câmara hoje, a aquisição de serviços de higiene das instalações sanitárias públicas teve que ser cabimentado antes da decisão da Câmara. Tendo-se verificado a necessidade de reforço de dotação, efetuou-se a 5.ª alteração ao Orçamento da Despesa. Como já se encontravam sem dotação disponível suficiente, os serviços de distribuição postal e a revisão de preços dos serviços de recolha e transporte de RU, foram também considerados nesta alteração.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do nº 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013 sobre delegação de competências, submete-se a 5.ª modificação ao Orçamento da Despesa e PAM para 2015 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara. -----

A Técnica Superior, Alexandra Almeida». -----

--- *O executivo municipal tomou conhecimento da 5.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e PAM para 2015.* -----

--- 053. **FUNDO DE MANEIO PARA O SERVIÇO DE EDUCAÇÃO:** - Apresentada a informação que se transcreve: - «Assunto: **Constituição de Fundo de Maneio afeto ao Serviço de Educação para o ano de 2015** -----

Venho por este meio solicitar a V. Exa. autorização para a constituição de um Fundo de Maneio afeto ao Serviço de Educação para o ano de 2015 no valor total de 350€ (trezentos e cinquenta euros), assim distribuído: o valor de 300€ (trezentos euros), para aquisição de bens designadamente: fio de nylon, fita de papel, velcro, materiais ou instrumentos para realização de trabalhos nos ateliês criativos, slids, material elétrico ou folhas de acetato, etc. inscritos na classificação económica 020121 e o valor de 50 €(cinquenta euros), para aquisição de material de consumo clínico, inscritos na classificação económica 020111, conforme o disposto no Artigo 4.º do Regulamento Interno de Fundos Maneio do Município de Óbidos.-----

Solicito ainda a V. Exa. autorização para que este Fundo de Maneio fique à responsabilidade de Svetlana Morozan Barradas.-----

A Técnica Superior, Svetlana Morozan Barradas». -----

--- *O elenco camarário, por unanimidade, autorizou a constituição do fundo de maneio afeto ao Serviço de Educação, para o ano de 2015.* -----

--- 054. **EDIFÍCIO MULTISERVIÇOS, EXTENSÃO DE SAÚDE E ARRANJOS EXTERIORES, EM A-DOS-NEGROS:** - Foi presente a seguinte informação: - «Assunto: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO MULTISERVIÇOS, EXTENSÃO DE SAÚDE E ARRANJOS EXTERIORES, EM A-DOS-NEGROS -TRABALHOS A MENOS**-----

A empreitada de CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO MULTISERVIÇOS, EXTENSÃO DE SAÚDE E ARRANJOS EXTERIORES, EM A-DOS-NEGROS, com o valor contratual de **733.834,82 Euros** (setecentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e quatro euros e oitenta e dois cêntimos) + IVA, foi adjudicada à firma **Fialho & Paulo, Lda.**-----

Câmara Municipal de Óbidos		86
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

A sua consignação realizou-se em **16-10-2009**, com um prazo de execução de **210 dias** seguidos, tendo posteriormente o Dono da Obra concedido vários prazos adicionais para a conclusão da obra. -----

Durante o decorrer da obra, foi substituído o isolamento térmico previsto nos pavimentos térreos (artigos 1.1.4.6 e 2.1.4.4) por betão celular em ambos os edifícios. Não foi necessário executar o revestimento em pedra vidraço ataija azul (artigo 2.1.5.10) previsto em parede do pátio do edifício Multiserviços. Por indicação do projetista foi o envernizamento de painéis de madeira da biblioteca (artigo 2.1.9.8.2), substituído por tinta intumescente na cor branco.-----

Quanto aos valores dos restantes artigos, correspondem as quantidades que não foram executadas em obra, pelo que são considerados trabalhos a menos. -----

Os trabalhos a menos que se apresentam são decorrentes das alterações e decisões atrás referidas.-----

Na Reunião de Câmara de 22-08-2014, foram aprovados trabalhos a menos no valor de **48.358,40 Euros** (quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito euros e quarenta cêntimos), os quais correspondem a **6,590 %** do valor contratual da empreitada. -----

Apresentam-se agora novos **trabalhos a menos** no valor de **11.406,47 Euros** (onze mil, quatrocentos e seis euros e quarenta e sete cêntimos), os quais representam **1,554%** do valor contratual da empreitada. -----

Até ao momento estão apurados **trabalhos a menos** no valor total de **59.764,87 Euros** (cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro euros e oitenta e sete cêntimos), os quais representam **8,144%** do valor contratual da empreitada. Este valor total dos trabalhos a menos não é superior a 20% do valor contratual, pelo que o empreiteiro não tem direito à indemnização prevista no n.º 1 do artigo 381.º do CCP.-----

Informo ainda que todos os trabalhos normais se encontram faturados, no valor total de **674.069,95 Euros** (seiscentos e setenta e quatro mil, sessenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos) + IVA, os quais representaram **91,856%** do valor contratual da empreitada. -----

Face ao exposto, deverá ser dada ao empreiteiro **ordem de supressão** dos novos trabalhos a menos descritos no mapa que se anexa, nos termos do ponto 1 do artigo 379.º do CCP.-----

Anexo para o efeito: -----

- Lista com as quantidades dos trabalhos a menos; -----

- Mapa resumo da empreitada. -----

À consideração superior. -----

O técnico superior, José Rosária Chaves». -----

--- ***Foi por unanimidade aprovada a presente proposta de supressão de trabalhos da empreitada de “Construção de Edifício Multiserviços, Extensão de Saúde e Arranjos Exteriores, em A-dos-Negros”, no montante de 11.406,47 euros (onze mil, quatrocentos e seis euros e quarenta e sete cêntimos).*** -----

--- 055. **PRÉ-CANDIDATURA AO PEPAL**: - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do art.º 44º do Código de Procedimento Administrativo. Neste período a reunião foi presidida pelo vice-presidente da câmara - vereador Pedro Félix.-----

--- Para ratificação, foi apresentado o despacho do presidente da câmara, proferido no dia 22 de Janeiro de 2015, que autorizou a pré-candidatura ao Programa de estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL).-----

--- ***Ratificado, por unanimidade.***-----

--- 056. **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES**: - Foi presente a seguinte informação: - «Assunto: **Rectificação da Repartição de Encargos Relativa ao Procedimento de «Fornecimento em Contínuo de Refeições Escolares para o Serviço Municipal de Refeições de Óbidos (SMRO)**»-----

Câmara Municipal de Óbidos		87
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

Relativamente ao procedimento referido em assunto, na Assembleia Municipal realizada em 28 de fevereiro de 2014, foi aprovada por maioria a autorização prévia da assunção de compromisso plurianual, nos termos do estipulado na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, (Lei dos Compromissos), conjugado com o previsto no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.-----

Foi igualmente aprovada na mesma sessão da Assembleia Municipal e a respetiva repartição de encargos, atendendo ao facto do valor anual exceder o montante de 99.760,00 €, conforme o previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho.-----

Tendo presente o período espectável de desenvolvimento de procedimento de concurso público, foi aprovada a seguinte repartição, corrigindo a distribuição e o número de meses tal como proposto na referida deliberação:-----

Ano de 2014 – 4 meses = 96.666,64 € + IVA-----

Ano de 2015 - 12 meses = 290.000,00 + IVA -----

Ano de 2016 – 12 meses = 290.000,00 + IVA-----

Ano de 2017 – 8 meses = 193.333,40 € + IVA-----

A esta data havia intenção de se proceder ao lançamento de um concurso público com publicação no JOUE atendendo ao valor do procedimento, 870.000,00 € + IVA, pelo prazo de 36 meses, existindo inclusive informação interna, datada de 17 de fevereiro de 2014, nesse sentido.-----

Contudo, tendo-se identificado à posteriori a existência de um **Acordo Quadro** para fornecimento de refeições junto da Central de Compras do Oeste, optou-se por se lançar um Ajuste Direto no âmbito deste Acordo Quadro, com convite às 5 empresas selecionadas (ICA, S.A.; Naresto Lda., ITAU S.A.; Eurest Portugal, Lda. e Uniself S.A.) por se acreditar que trará ganhos de eficiência e gerará poupanças. Todavia, por ser o primeiro procedimento deste género a ser desenvolvido pelos Serviços do Município foi bastante mais moroso, atenta a necessidade de adaptação das peças processuais que acompanham este tipo de procedimento e a compreensão do próprio procedimento, trazendo como consequência o desfasamento da repartição dos encargos pelo período efetivo de execução do contrato, que agora importa retificar de acordo com a nova expectativa, devendo passar a constar o seguinte, tendo por base valores e prazos estimados, não obstante se manter o valor base já aprovado – 870.000,00 € + IVA:-----

Ano de 2015 – 10 meses = 241.666,66 € + IVA;-----

Ano de 2016 – 12 meses = 290.000,00 € + IVA;-----

Ano de 2017 – 12 meses = 290.000,00 € + IVA;-----

Ano de 2018 – 2 meses = 48.333,34 € + IVA.-----

À consideração superior.-----

A coordenadora técnica, Alda Maria Pereira Oliveira Vaz dos Santos».-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou onde são confeccionadas as refeições e se está garantida melhor qualidade e maior quantidade.-----

--- O presidente da câmara respondeu que as refeições são confeccionadas nas cozinhas das escolas. Acrescentou que quanto à qualidade e quantidade não pode dar garantias, mas a Câmara procura que isso seja sempre assegurado, tanto mais que não se optou por preços mais baixos em prol de uma melhor qualidade e essa questão é verificada aleatoriamente por forma a detetar alguma irregularidade.-----

--- *Foi por unanimidade aprovada a presente proposta de retificação da repartição de encargos relativa ao procedimento de «Fornecimento em Contínuo de Refeições Escolares para o Serviço Municipal de Refeições de Óbidos (SMRO)». Mais foi deliberado submeter a mesma retificação a aprovação da Assembleia Municipal.*-----

--- 057. **DLBC DO ALTO OESTE:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do art.º 44º do Código de Procedimento Administrativo. Neste período a reunião foi presidida pelo vice-presidente da câmara - vereador Pedro Félix.-----

Câmara Municipal de Óbidos		88
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

--- Para ratificação do ato de subscrição, pelo presidente da câmara, do Protocolo de Parceria para a implementação e monitorização do DLBC, vertente Rural, designado por DLBC ALTO OESTE, foi presente o referido documento.-----

--- **Ratificado, por unanimidade.**-----

--- 058. **AUMENTO TEMPORÁRIO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS:** - Foi apresentada a seguinte informação: - «Assunto: **Aumento temporário dos fundos disponíveis - Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso**-----
Encontra-se em vigor a Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, “Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA”, a qual foi regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, que veio estabelecer os procedimentos necessários à sua aplicação.-----
O artigo 5º do citado Decreto-Lei define o conceito de fundos disponíveis e as verbas que o compõe, nos seguintes termos:-----

Artigo 5.º

Fundos disponíveis

1 — Consideram-se fundos disponíveis as verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos: -----

- a) A dotação corrigida líquida de cativos, relativa aos três meses seguintes;-----*
- b) As transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado, relativos aos três meses seguintes;-----*
- c) A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento; -----*
- d) A previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes; -----*
- e) O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei; -----*
- f) As transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e de outros programas estruturais, cujas faturas se encontrem liquidadas e devidamente certificadas ou validadas;-----*
- g) Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º da LCPA. -----*

2 — As transferências referidas na alínea f) do número anterior correspondem a pedidos de pagamentos que tenham sido submetidos nas plataformas eletrónicas dos respetivos programas, desde que a entidade beneficiária não tenha tido, nos últimos seis meses, uma taxa de correção dos pedidos de pagamento submetidos igual ou superior a 10 %. -----

3 — Integram ainda os fundos disponíveis: -----

- a) Os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor;-----*
- b) Os recebimentos em atraso existentes entre as entidades referidas no artigo 2.º da LCPA, desde que integrados em plano de liquidação de pagamentos em atraso da entidade devedora no respetivo mês de pagamento. -----*

1 – Instrução e competências (artigo 4.º da LCPA e artigo 6.º do DL 127/2012, de 21-06) -----

A título excepcional, podem ser acrescidos aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressamente autorizados pela câmara municipal, (al. c) do n.º 1 art.º 4.º da LCPA) competência sem possibilidade de delegação. -----

O aumento temporário dos fundos disponíveis a que se refere o artigo 4.º da LCPA só pode ser efetuado mediante recurso a montantes a cobrar ou a receber dentro do período compreendido entre a data do compromisso e a data em que se verifique a obrigação de efetuar o último pagamento relativo a esse compromisso (n.º 2 do artigo 6º do DL 127/2012, de 21-06). -----

2 – Causas atendíveis para o aumento temporário dos fundos disponíveis-----

De acordo com a redação do Artigo 8.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, as regras relativas à assunção de compromissos preveem o seguinte:-----

1 — A assunção de compromissos no âmbito dos contratos com duração limitada ao ano civil, independentemente da sua forma e natureza jurídica, deve ser efetuada pelo seu valor integral aquando da outorga do respetivo contrato, emissão da ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente. -----

Câmara Municipal de Óbidos		89
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, e independentemente da duração do respetivo contrato, se o montante a pagar não puder ser determinado no momento da celebração do contrato, nomeadamente, por depender dos consumos a efetuar pela entidade adjudicante, a assunção do compromisso far-se-á pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis.-----

A promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população do concelho – atribuições da autarquia – são concretizadas através de vários domínios de atuação do Município, nomeadamente Ação Social, Educação, Saúde, Transportes e comunicações, Promoção do desenvolvimento, Proteção civil, Energia, Tempos livres e Desporto, entre outras. Para a concretização destas atribuições, a Câmara Municipal carece de realizar aquisições correntes e de capital, que envolvem valores significativos e que, de certo modo, dependem das receitas próprias que são recebidas ao longo de todo o ano.-----

Presentemente, o Município tem procedimentos para desenvolver nas diversas áreas das suas atribuições, e que implicam, à partida, grandes volumes financeiros de compromissos, não obstante grande parte se tratar de fornecimentos em contínuo, cuja tesouraria se encontra perfeitamente assegurada.-----

Este valor será utilizado à medida que sejam formalizados os protocolos, contratos, requisições e outras ações formais da autarquia e, não sendo utilizado na totalidade, transitará mensalmente o valor não utilizado, sendo objeto de correção e abatimento nas datas que se propõe adiante.-----

3 – Montantes a receber em 2015 no âmbito do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis: ----

O artigo 217º da LOE 2013 veio estabelecer novos prazos quanto ao pagamento do IMI:-----

Artigo 120.º do CIMI-----

[...]-----

1 — O imposto deve ser pago:-----

a) Em uma prestação, no mês de abril, quando o seu montante seja igual ou inferior a € 250;-----

b) Em duas prestações, nos meses de abril e novembro, quando o seu montante seja superior a € 250 e igual ou inferior a € 500;-----

c) Em três prestações, nos meses de abril, julho e novembro, quando o seu montante seja superior a € 500.-----

O valor previsto no orçamento municipal relativo a esta receita em 2015, estabelecido de acordo com as regras do POCAL – 3.3.1., foi de 2.806.104,07 euros, sendo que os valores recebidos em 2014 são mais realistas e ligeiramente superiores, conforme abaixo se descremina:-----

Imposto Municipal sobre Imóveis	
Execução IMI 2014	
Janeiro	84.325,37 €
Fevereiro	25.437,03 €
Março	28.054,35 €
Abril	102.461,62 €
Maio	1.216.072,96 €
Junho	48.603,23 €
Julho	41.012,25 €
Agosto	433.191,37 €
Setembro	86.423,93 €
Outubro	28.851,08 €
Novembro	102.370,99 €
Dezembro	716.843,49 €
2.913.647,67 €	

Considerando a manutenção da taxa de IMI dos prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI em 0,375%, aprovado pela Câmara e Assembleia Municipal para aplicação em 2015, e considerando o aumento da base tributável nos prédios urbanos, é de considerar muito provável que seja

recebida receita de IMI até Dezembro de 2015, em valores aproximados aos de 2014, nunca inferiores.-----

4 – Mecanismo corretor do aumento temporário de fundos -----

Encontra-se publicado no Portal da DGAL o *Manual de Apoio à Aplicação da LCPA – Subsetor da Administração Local* que, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 21º do DL n.º 127/2012, de 21-06, se destina a auxiliar as entidades na aplicação da LCPA. Aí é referido o seguinte: -----

Subjacente ao pedido de aumento temporário dos fundos disponíveis, tratando-se de antecipação de receita, deve ser indicado o mês em que vai ser cobrada, no caso de receita própria ou o mês em que será recebida, no caso de produto de empréstimo.-----

--- Considerando a manutenção da taxa de IMI dos prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI em 0,375%, aprovado pela Câmara e Assembleia Municipal para aplicação em 2015, e considerando o aumento da base tributável nos prédios urbanos, é de considerar muito provável que seja recebida receita de IMI até Dezembro de 2015, em valores aproximados aos de 2014, nunca inferiores.-----

4 – Mecanismo corretor do aumento temporário de fundos -----

Encontra-se publicado no Portal da DGAL o *Manual de Apoio à Aplicação da LCPA – Subsetor da Administração Local* que, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 21º do DL n.º 127/2012, de 21-06, se destina a auxiliar as entidades na aplicação da LCPA. Aí é referido o seguinte: -----

Subjacente ao pedido de aumento temporário dos fundos disponíveis, tratando-se de antecipação de receita, deve ser indicado o mês em que vai ser cobrada, no caso de receita própria ou o mês em que será recebida, no caso de produto de empréstimo.-----

Imposto Municipal sobre Imóveis			
Execução IMI 2014		Aumento temporário FD 2015	
Janeiro	84.325,37 €		
Fevereiro	25.437,03 €		
Março	28.054,35 €		
Abril	102.461,62 €		
Maio	1.216.072,96 €	50%	608.036,48 €
Junho	48.603,23 €		
Julho	41.012,25 €		
Agosto	433.191,37 €	50%	216.595,69 €
Setembro	86.423,93 €		
Outubro	28.851,08 €		
Novembro	102.370,99 €		
Dezembro	716.843,49 €	50%	358.421,75 €
	2.913.647,67 €		1.183.053,91 €

A presente proposta prevê assim a correção e abatimento automático dos montantes autorizados, conforme acima indicado.-----

A Técnica Superior, Paula Cristina Oliveira Santos»-----

--- O presidente da câmara disse que há candidaturas submetidas e compromissos assumidos, pelo que por conta deste aumento dos fundos disponíveis irá haver uma maior folga em sede de contratos de financiamento. -----

--- A vereadora Ana Sousa afirmou que compreende esta estratégia prevista na lei, mas seria melhor que a Câmara fizesse um aumento de fundos disponíveis temporários só com verba que se vai receber em Dezembro. -----

Acrescentou que tem mais dificuldade em aceitar que tenha que se antecipar para o imediato também 50% das receitas de maio e de agosto, uma vez que o Sr. Presidente da Câmara tem afirmado que as contas do Município estão equilibradas e portanto tem mais dificuldade em perceber isto.-----

--- O presidente da câmara justificou com as despesas do saneamento da Rua Manuel Teotónio, a estrada da Sancheira Pequena, os esgotos do Bairro da Senhora da Luz e um conjunto de outras obras que têm de ser feitas. Acrescentou que não está em causa o equilíbrio das contas, mas para assegurar o financiamento proveniente das candidaturas há

Câmara Municipal de Óbidos		91
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

que fazer este aumento dos fundos disponíveis, com sentido de responsabilidade para garantir ter boas obras e boas contas. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, autorizou o aumento temporário dos fundos disponíveis em cerca de 1.183.053,91 €.*-----

--- 059. **RECOLHA E TRANSPORTE DE RSU:** - Para apreciação e eventual aprovação da despesa, foi presente a proposta de revisão de preços de outubro a dezembro 2013, acompanhado do pedido da HIDURBE e informação da técnica superior na área do Ambiente, em conformidade com o contrato de “Prestação de serviços de recolha e transporte de RSU no Concelho de Óbidos, com a duração de 8 anos”.-----

--- *Por unanimidade, foi autorizada a despesa relativa à referida revisão de preços da “Prestação de serviços de recolha e transporte de RSU no Concelho de Óbidos, com a duração de 8 anos”.*-----

--- A vereadora Ana Sousa retirou-se momentaneamente da reunião. -----

--- 060. **CANDIDATURA AO CEI:** - Foi presente um pedido de aprovação de submissão no IEFP de uma candidatura ao “Contrato de Emprego Inserção”, para efeitos de integração de um elemento na área de bate chapa e pintura auto, tendo em vista fazer face à necessidade urgente de reparação de várias máquinas e viaturas. -----

--- *Aprovado, por unanimidade.*-----

--- 061. **CANDIDATURA AO CEI:** - Apresentado um pedido de aprovação de submissão no IEFP de uma candidatura ao “Contrato de Emprego Inserção” e ao “Contrato de Emprego Inserção +”, para efeitos de integração de dois elementos para a área de jardinagem.-----

--- *Aprovado, por unanimidade.*-----

--- A vereadora Ana Sousa voltou a estar presente.-----

--- 062. **PARECER PRÉVIO:** - Foram presentes os seguintes documentos: - «**ASSUNTO: IMPLEMENTAÇÃO DAS APLICAÇÕES INFORMÁTICAS DE PARQUE DE MÁQUINAS E VIATURAS E OBRAS MUNICIPAIS**-----

Considerando que:-----

- O Município de Óbidos possui a aplicação informática de GESTÃO DE PARQUE DE MÁQUINAS E VIATURAS que neste momento não está a ser devidamente utilizada por falta de recursos humanos para inserção de dados; -----
 - Que é intenção do Município implementar a aplicação de GESTÃO DE OBRAS MUNICIPAIS com a maior brevidade possível e para a qual verifica-se também a necessidade de garantir atempadamente recursos humanos para inserção de dados; -----
 - Que estas aplicações permitirão, respetivamente, fazer a gestão e o planeamento de máquinas de uma autarquia, permitindo controlar tempos, consumos e recursos gastos na prestação de serviços e gerir e controlar todas as obras efetuadas por empreitada, administração direta da autarquia ou locação e aquisição de bens ou serviços; -----
 - Da melhoria/utilização das aplicações anteriormente referidas resultará uma maior eficiência e eficácia na gestão autárquica nas áreas identificadas, visto que estas aplicações integram dados com as aplicações de POCAL, APROVISIONAMENTO, RECURSOS HUMANOS, IMOBILIZADO, CONTRATAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO DOCUMENTAL, que o Município possui. -----
- Face ao exposto, será vantajoso designar um funcionário habilitado para desempenhar esta tarefa. -----

À consideração superior. -----

O encarregado geral operacional, Vitor Manuel da Cruz Sousa.»-----

--- «Assunto: «**INSERÇÃO DE DADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS APLICAÇÕES INFORMÁTICAS DE PARQUE DE MÁQUINAS E VIATURAS E OBRAS MUNICIPAIS**»-----

Câmara Municipal de Óbidos		92
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

Considerando que:-----

- O Município de Óbidos possui a aplicação informática de **Gestão de Parque de Máquinas e Viaturas**, que neste momento não está a ser devidamente utilizada por falta de recursos humanos disponíveis para a inserção de dados;-----

- Que é intenção da Autarquia implementar a aplicação de **Gestão de Obras Municipais**, com a maior brevidade possível e para a qual se verifica também a inexistência de recursos humanos para a inserção dos dados;-----

- Que estas aplicações permitirão, respetivamente, fazer a gestão e o planeamento de máquinas da autarquia, permitindo controlar tempos, consumos e recursos gastos na prestação de serviços e gerir e controlar todas as obras efetuadas por empreitada, administração direta da autarquia e aquisição de bens ou serviços;-----

- Da melhoria/utilização das aplicações anteriormente referidas resultará uma maior eficiência e eficácia na gestão autárquica nas áreas anteriormente identificadas, visto que estas aplicações integram dados com as aplicações POCAL, Aprovisionamento, Recursos Humanos, Imobilizado, Contratação Pública e Gestão Documental que o Município possui, verifica-se a necessidade de proceder à contratação de serviços referidos em assunto e desenvolver procedimento adequado para o efeito, com enquadramento legal na alínea a), do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contrato de tarefa.

A celebração do referido contrato de prestação de serviços, conforme o artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, depende da verificação cumulativa:-----

- Da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;-----
- Seja observado o regime legal de aquisição de serviços;-----
- Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.-----

No âmbito do enquadramento no regime legal de aquisição de serviços, dever-se-á adotar um Ajuste Direto Regime Geral, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, pelo preço base de **13.579,20 € + IVA**, se for legalmente devido, até 31 de dezembro de 2015.-----

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2015), adiante designado por OE 2015, determina no art.º 75.º que, *“1 – O disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014.*-----

2 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total agregado dos contratos sempre que, em 2015, a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.-----

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar por:-----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;-----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;-----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.-----

4 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do

Câmara Municipal de Óbidos		93
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

art.º 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----

5 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I.P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

6 — O parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; -----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

7 — A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convalidação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----

8 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 5: -----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; -----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1; -----

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço. -----

e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do G19, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2014, de 5 de junho. -----

9 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 6 a renovação, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação. -----

10 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 6 a celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido objeto de duas reduções, previstas na mesma disposição legal e obtido nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores ao da última redução. -----

11 — O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3

de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

12 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. -----

13 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração. -----

14 — Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5000. -----

15 — As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.) e do Turismo de Portugal, I.P., que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, ficam excecionadas da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 5 do presente artigo. -----

16 — Não está sujeita ao disposto no n.º 5 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança, e os contratos de prestação de serviços necessários às atividades estritamente operacionais das unidade militares, bem como os necessários ao cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos Leis n.ºs 146/92, de 21 de julho, e n.º 248/98, de 11 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 250/99, de 07 de julho. -----

17 — Nas atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto no n.º 5. -----

18 — O IGFSS, I.P., fica excecionado da aplicação do disposto no n.º 5 para procedimentos que tenham por objeto a celebração de contratos para aquisição de serviços financeiros diretamente relacionados com o pagamento de prestações sociais e de cobrança de receitas da segurança social, do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT). -----

19 — Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 5. -----

20 — O cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, exceto nos casos previstos na alínea a) do n.º 5 do presente artigo em que se impunha a verificação do disposto na a) do n.º 6, dispensa o parecer previsto no n.º 5, sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 6 feita no âmbito daquele regime. -----

21 — São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo. -----

Assim, e considerando que: -----

Embora a portaria regulamentadora desta matéria se destine à Administração Central do Estado, em procedimentos anteriores, tem sido entendimento do Município, aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites nela previstos; -----

Foi publicada em 04 de fevereiro de 2015 com o n.º 20/2015, a portaria prevista no n.º 5 do art.º 75.º da LOE para 2015, que define os termos e a tramitação do parecer e que refere expressamente no n.º 2: -----

Câmara Municipal de Óbidos		95
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.”-----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal.-----

Assim, o art.º 3.º da Portaria 20/2015, de 04 de fevereiro estabelece os elementos que deve conter o parecer prévio, que se propõe seguir até ser publicada a portaria que regulará a presente matéria.-----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Identificação da contraparte; -----
e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do art.º 2.º e art.º 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos nºs. 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.-----

3 - A verificação do disposto na segunda parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convolação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.-----

4 - O pedido de parecer para autorização excepcional de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o n.º 11 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão ou serviço, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo.-----

Pedido de parecer

Tendo em conta o supracitado, consideram-se adequados os seguintes elementos para a instrução de pedido de parecer a submeter a apreciação do executivo municipal.-----

- O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto a «INSERÇÃO DE DADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS APLICAÇÕES INFORMÁTICAS DE PARQUE DE MÁQUINAS E VIATURAS E OBRAS MUNICIPAIS».-----

- Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho.-----

- A verba está contemplada no orçamento de 2015, classificada e cabimentada, de acordo com a proposta de cabimento n.º /2015.-----

O compromisso que resulta desta despesa não é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, não se encontra sujeito à prévia autorização da Assembleia Municipal.-----

- De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de **13.579,20 €** – (treze mil, quinhentos e setenta e nove euros e vinte cêntimos), valor ao qual acresce o IVA, se este for legalmente devidos adotando-se a modalidade de Ajuste Direto (Regime Geral), ao abrigo do disposto na

Câmara Municipal de Óbidos		96
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, convidando-se para tal o Sr. Vitor Carvalho. O preço base já reflete a redução remuneratória prevista no art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com o art.º 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, **conforme infra-demonstrado.** -----

- Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade concorrente.-----

De acordo com os critérios que se entendem adequados aplicar ao pedido de parecer (nomeadamente a aplicação da Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro e nos n.ºs. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 9.º e 10.º do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte, vigente em 2014.-----

Nº de Requisição	Objecto da prestação de Serviços	Entidade adjudicatária	Requisitado sem IVA	%	Valor da Redução	Valor requisitado com redução	Valor Pago			Parecer Prévio/Parecer Genérico
							2013	2014	2015	
562/2013	Prestação de Serviços de Controlo Químico das Piscinas Municipais	Vitor Manuel dos Santos Carvalho	4.998,00 €	0			4.998,00 €			21-08-2013
Total 2013			4.998,00 €				4.998,00 €			
227/2014	Prestação de Serviços de Controlo Químico das Piscinas Municipais	Vitor Manuel dos Santos Carvalho	11.340,00 €	12	1.360,08 €	9.979,20 €		9.979,20 €		13-12-2014
Total 2014			11.340,00 €		1.360,08 €	9.979,20 €		9.979,20 €		
TOTAL			16.338,00 €		1.360,08 €	9.979,20 €	4.998,00 €	9.979,20 €		

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2014. O Município de Óbidos teve, durante o ano 2014, procedimento com a mesma contraparte, mas com diferente tipo de objeto, tendo sido alvo de redução remuneratória somente no ano transato.-----

Para a prestação deste serviço foi solicitado um orçamento que se anexa e que apresenta as seguintes condições:-----

Valor – 14.760,00 € -----

Prazo – Até 31 de dezembro de 2015. -----

Neste contexto, por aplicação do art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com os artigos 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, o procedimento está sujeito a redução remuneratória à taxa de 8% que é tido em conta para o cálculo do preço base.-----

A inclusão da redução remuneratória no preço base resulta da aplicação da Recomendação constante no último ponto do item 1.3 relativo ao “Lançamento dos Procedimentos”, divulgada no site do Tribunal de Contas em “Síntese de Jurisprudência – II – Principais recomendações formuladas”, onde é referido:-----

“Sempre que se aplique a obrigatoriedade de redução do valor do contrato comparativamente com o contrato anterior com idêntico objeto e/ou contraparte, deve tal redução refletir-se no valor fixado para o respetivo preço base”.-----

Tendo por referência o orçamento acima referido no montante de 14.760,00 €, até ao final do corrente ano, os cálculos efetuados foram os seguintes: -----

14.760,00 € - 8% = 13.579,20 €

A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços. Todavia, a Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Secretário de Estado da Administração Pública vem esclarecer que a administração local se encontra abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, estando no entanto dispensada de Consultar o INA no âmbito da mobilidade especial.---

Conclusão

Assim, tendo em conta que: -----

Câmara Municipal de Óbidos		97
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2015; -----
 Por imperativo da legislação (OE 2015), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 20/2015, de 04 de fevereiro. -----

Propõe-se:-----

- Que o executivo emita parecer prévio favorável à presente proposta de «IMPLEMENTAÇÃO DAS APLICAÇÕES INFORMÁTICAS DE PARQUE DE MÁQUINAS E VIATURAS E OBRAS MUNICIPAIS». -----
 Óbidos, 05 de Janeiro de 2015 -----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos».-----

--- Por unanimidade, foi emitido parecer prévio favorável à presente proposta de «Implementação das aplicações informáticas de parque de máquinas e viaturas e obras municipais».-----

--- 063. **PARECER PRÉVIO:** - Apresentada a proposta com o teor seguinte: - «Assunto: «Aquisição de Serviços de Desenvolvimento de Atividades Aquáticas nas Piscinas Municipais». ----
 Tendo terminado em dezembro de 2015 o procedimento dos Serviços de Desenvolvimento de Atividades Aquáticas nas Piscinas Municipais e havendo interesse em garantir a continuidade da execução das tarefas inerentes a estes serviços, torna-se necessário proceder à contratação de serviços referidos em assunto e desenvolver procedimento adequado para o efeito, com enquadramento legal na alínea a), do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contrato de tarefa.-----

A celebração do referido contrato de prestação de serviços, conforme o artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, depende da verificação cumulativa:-----

- Da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;-----
- Seja observado o regime legal de aquisição de serviços;-----
- Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.-----

No âmbito do enquadramento no regime legal de aquisição de serviços, dever-se-á adotar um Ajuste Direto Regime Geral, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, pelo preço base de **18.768,00 € + IVA**, se for legalmente devido, até 31 de dezembro de 2015.-----

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2015), adiante designado por OE 2015, determina no art.º 75.º que, “1 – O disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----

2 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total agregado dos contratos sempre que, em 2015, a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente. -----

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar por:-----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.-----

Câmara Municipal de Óbidos		98
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

4 — Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do art.º 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----

5 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I.P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----
a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----
b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

6 — O parecer previsto no número anterior depende de: -----
a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; -----
b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----
c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

7 — A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convolação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----

8 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 5: -----
a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----
b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; -----
c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1; -----
d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço. -----
e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do G19, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2014, de 5 de junho. -----

9 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 6 a renovação, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação. -----

10 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 6 a celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido objeto de duas reduções, previstas na mesma disposição legal e obtido nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores ao da última redução. -----

Câmara Municipal de Óbidos		99
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

11 — O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

12 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. -----

13 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração. -----

14 — Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5000. -----

15 — As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.) e do Turismo de Portugal, I.P., que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, ficam excecionadas da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 5 do presente artigo. -----

16 — Não está sujeita ao disposto no n.º 5 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança, e os contratos de prestação de serviços necessários às atividades estritamente operacionais das unidade militares, bem como os necessários ao cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos-leis n.ºs 146/92, de 21 de julho, e n.º 248/98, de 11 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 250/99, de 07 de julho. -----

17 — Nas atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto do n.º 5. -----

18 — O IGFSS, I.P., fica excecionado da aplicação do disposto no n.º 5 para procedimentos que tenham por objeto a celebração de contratos para aquisição de serviços financeiros diretamente relacionados com o pagamento de prestações sociais e de cobrança de receitas da segurança social, do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT). -----

19 — Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 5. -----

20 — O cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, exceto nos casos previstos na alínea a) do n.º 5 do presente artigo em que se impunha a verificação do disposto na alínea a) do n.º 6, dispensa o parecer previsto no n.º 5, sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 6 feita no âmbito daquele regime. -----

21 — São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo. -----

Assim, e considerando que: -----

Embora a portaria regulamentadora desta matéria se destine à Administração Central do Estado, em procedimentos anteriores, tem sido entendimento do Município, aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites nela previstos; -----

Câmara Municipal de Óbidos		100
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

- Foi publicada em 04 de fevereiro de 2015 com o n.º 20/2015, a portaria prevista no n.º 5 do art.º 75.º da LOE para 2015, que define os termos e a tramitação do parecer e que refere expressamente no n.º 2: -----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.”-----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal.-----

Assim, o art.º 3.º da Portaria 20/2015, de 04 de fevereiro estabelece os elementos que deve conter o parecer prévio, que se propõe seguir até ser publicada a portaria que regulará a presente matéria.-----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Identificação da contraparte; -----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do art.º 2.º e art.º 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs. 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.-----

3 - A verificação do disposto na segunda parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convolação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----

4 - O pedido de parecer para autorização excecional de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o n.º 11 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão ou serviço, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo. -----

Pedido de parecer

Tendo em conta o supracitado, consideram-se adequados os seguintes elementos para a instrução de pedido de parecer a submeter a apreciação do executivo municipal. -----

*- O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto a «**Aquisição de Serviços de Desenvolvimento de Atividades Aquáticas nas Piscinas Municipais**». -----*

- Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho. -----

- A verba está contemplada no orçamento de 2015, classificada e cabimentada, de acordo com a proposta de cabimento n.º /2015. -----

O compromisso que resulta desta despesa não é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, não se encontra sujeito à prévia autorização da Assembleia Municipal. -----

*- De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de **18.768,00 €** – (dezoito mil, setecentos e*

sessenta e oito euros), valor ao qual acresce o IVA, se este for legalmente devidos adotando-se a modalidade de Ajuste Direto (Regime Geral), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, convidando-se para tal o Sr. Daniel Rocha Madeira Tomás. O preço base já reflete a redução remuneratória prevista no art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com o art.º 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, **conforme infra-demonstrado.** -----

- Quanto à informação sobre a contraparte, este dispõe de familiar a colaborar no Município de Óbidos em 2.º grau da linha colateral (Irmão). -----

De acordo com os critérios que se entendem adequados aplicar ao pedido de parecer (nomeadamente a aplicação da Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro e nos n.ºs. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 9.º e 10.º do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte, vigente em 2014. -----

Nº de Requisição	Objecto da prestação de Serviços	Entidade adjudicatária	Requisitado sem IVA	%	Valor da Redução	Valor requisitado com redução	Valor Pago			Parecer Prévio/Parecer Genérico
							2013	2014	2015	
564/2013	Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Atividades Aquáticas	Daniel Rocha Madeira Tomás	3.880,00€	0		3.880,00 €	3.854,46 €			21-08-2013
Total 2013			3.880,00€			3.880,00 €	3.854,46 €			
244/2014	Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Atividades Aquáticas	Daniel Rocha Madeira Tomás	10.672,20 €	12	1.280,66 €	9.391,54 €		9.391,53 €		13-12-2014
892/2014	Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Atividades Aquáticas	Daniel Rocha Madeira Tomás	3.089,43 €	10	308,94 €	2.780,49 €		1.390,24 €	1.390,24 €	Despacho de 13-11-2014, ratificado a 12-12-2014
Total 2014			13.761,63 €		1.589,60 €	12.172,03 €		10.781,77 €	1.390,24 €	
TOTAL			17.641,63		1.589,60 €	16.052,03 €	3.854,46 €	10.781,77 €	1.390,24 €	

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2014. -----

O Município de Óbidos teve, durante o ano 2014, procedimento com a mesma contraparte e com o mesmo tipo de objeto, tendo sido alvo de duas reduções remuneratórias no ano transato. -----

Como resulta do quadro supra identificado, em 2014 foram requisitados serviços no valor total de 13.761,63 € + IVA. -----

No corrente ano de 2015 foram identificadas novas tarefas a incluir na execução do contrato que se mostra necessário executar no âmbito desta prestação de serviços e que anteriormente não constavam da mesma, aumentando a complexidade da mesma e o respetivo custo, nomeadamente: -----

- Garantir a lecionação de aulas de natação no projeto de atividade física municipal "1ª braçada";
- Colaborar no planeamento e dinamização de atividades físicas englobadas nos projetos de promoção de estilos de vida saudáveis. -----

Em função dos novos serviços a incluir na presente contratação, também o valor do contrato sofrerá alterações, que resultam de orçamento apresentado. -----

Tendo por referência o valor contratual do ano transato no montante de 13.761,63 € + IVA, pelo prazo de 10 meses, os cálculos efetuados foram os seguintes:-----

A fim de apurar o novo preço base, foi distribuído o valor do contrato anterior pelos meses efetivamente executados, para obter um valor médio mensal (13.761,63 €/10 meses = 1.376,16€, que corresponde ao valor mês). Contudo, como o prazo de execução do novo contrato é igualmente de 10 meses, o valor global a contratar é de 13.761,63, ao qual acrescerá o valor dos novos serviços no montante de 6.638,84 €. -----

A soma destes valores (13.761,16€ + 6.638,84€) dar-nos-á o montante de 20.400,00 €, que corresponderá ao preço base, ao qual deve ainda ser deduzido a redução remuneratória (20.400,00€ - 8%), fixando-se em 18.768,00 €. -----

13.761,63 €/10 meses = 1.376,16 €-----

13.761,63 + 6.638,84 € = 20.400,00 €-----

20.400,00€ - 8% = 18.768,00 €-----

Câmara Municipal de Óbidos		102
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

Da leitura dos quadros supra identificados, verifica-se que a quantidade a contratar em 2015 e, conseqüentemente o valor a pagar são superiores ao do ano anterior. Assim, por aplicação do art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com os artigos 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, o procedimento está sujeito a redução remuneratória à taxa de 8% que foi tida em conta para o cálculo do preço base. -----

A inclusão da redução remuneratória no preço base resulta da aplicação da Recomendação constante no último ponto do item 1.3 relativo ao “Lançamento dos Procedimentos”, divulgada no site do Tribunal de Contas em “Síntese de Jurisprudência – II – Principais recomendações formuladas”, onde é referido:-----

“Sempre que se aplique a obrigatoriedade de redução do valor do contrato comparativamente com o contrato anterior com idêntico objeto e/ou contraparte, deve tal redução refletir-se no valor fixado para o respetivo preço base”.-----

A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços. Todavia, a Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Secretário de Estado da Administração Pública vem esclarecer que a administração local se encontra abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, estando no entanto dispensada de Consultar o INA no âmbito da mobilidade especial.---

Conclusão

Assim, tendo em conta que: -----

O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2015; -----

Por imperativo da legislação (OE 2015), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 20/2015, de 04 de fevereiro. -----

Propõe-se:-----

- Que o executivo emita parecer prévio favorável à presente proposta de «**Aquisição de Serviços de Desenvolvimento de Atividades Aquáticas nas Piscinas Municipais**».-----

Óbidos, 16 de fevereiro de 2015-----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos).-----

--- O elenco camarário, por unanimidade, emitiu parecer prévio favorável à presente proposta de «Aquisição de Serviços de Desenvolvimento de Atividades Aquáticas nas Piscinas Municipais». -----

--- 064. **PARECER PRÉVIO:** - Foi presente a proposta que se transcreve: - «**Assunto: Aquisição de Serviços de Back-Up, Desenvolvimento, execução e Atualização de Sites e Microsites do Município de Óbidos**»-----

Tendo terminado em Dezembro de 2014, verifica-se assim a necessidade de proceder à contratação de serviços referidos em assunto, tornando-se necessário desenvolver procedimento adequado para o efeito, com enquadramento legal na alínea a), do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contrato de tarefa. -----

A celebração do referido contrato de prestação de serviços, conforme o artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, depende da verificação cumulativa:-----

- Da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;-----
- Seja observado o regime legal de aquisição de serviços;-----
- Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.-----

Câmara Municipal de Óbidos		103
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

No âmbito do enquadramento no regime legal de aquisição de serviços, dever-se-á adotar um Ajuste Direto Regime Geral, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, pelo preço base de **14.352,00 € (catorze mil, trezentos e cinquenta e dois euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se for legalmente devido, **até 31 de dezembro de 2015**.-----

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2015), adiante designado por OE 2015, determina no art.º 75.º que, *“1 – O disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014.*-----

2 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total agregado dos contratos sempre que, em 2015, a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.-----

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar por:-----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;-----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;-----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.-----

4 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do art.º 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.-----

5 – Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I.P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----

6 – O parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;-----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

7 – A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convalidação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.-----

8 – Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 5:-----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro,

Câmara Municipal de Óbidos		104
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; ----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1;-----

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço. -----

e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do G19, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2014, de 5 de junho.-----

9 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 6 a renovação, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----

10 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 6 a celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido objeto de duas reduções, previstas na mesma disposição legal e obtido nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores ao da última redução. -----

11 — O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

12 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.-----

13 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.-----

14 — Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5000. -----

15 — As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.) e do Turismo de Portugal, I.P., que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, ficam excecionadas da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 5 do presente artigo. -----

16 — Não está sujeita ao disposto no n.º 5 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança, e os contratos de prestação de serviços necessários às atividades estritamente operacionais das unidade militares, bem como os necessários ao cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos Leis n.ºs 146/92, de 21 de julho, e n.º 248/98, de 11 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 250/99, de 07 de julho. -----

Câmara Municipal de Óbidos		105
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

17 – Nas atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto do n.º 5. -----

18 – O IGFSS, I.P., fica excecionado da aplicação do disposto no n.º 5 para procedimentos que tenham por objeto a celebração de contratos para aquisição de serviços financeiros diretamente relacionados com o pagamento de prestações sociais e de cobrança de receitas da segurança social, do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).-----

19 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 5. -----

20 – O cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, exceto nos casos previstos na alínea a) do n.º 5 do presente artigo em que se impunha a verificação do disposto na alínea a) do n.º 6, dispensa o parecer previsto no n.º 5, sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 6 feita no âmbito daquele regime.-----

21 – São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo. -----

Assim, e considerando que: -----

- Embora a portaria regulamentadora desta matéria se destine à Administração Central do Estado, em procedimentos anteriores, tem sido entendimento do Município, aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites nela previstos;-----
- Foi publicada em 04 de fevereiro de 2015 com o n.º 20/2015, a portaria prevista no n.º 5 do art.º 75.º da LOE para 2015, que define os termos e a tramitação do parecer e que refere expressamente no n.º 2:-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.”-----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal.-----

Assim, o art.º 3.º da Portaria 20/2015, de 04 de fevereiro estabelece os elementos que deve conter o parecer prévio, que se propõe seguir até ser publicada a portaria que regulará a presente matéria.-----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Identificação da contraparte;-----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do art.º 2.º e art.º 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos nºs. 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.-----

Câmara Municipal de Óbidos		106
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

3 - A verificação do disposto na segunda parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convoção do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----

4 - O pedido de parecer para autorização excecional de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o n.º 11 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão ou serviço, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo. -----

Pedido de parecer

Tendo em conta o supracitado, consideram-se adequados os seguintes elementos para a instrução de pedido de parecer a submeter a apreciação do executivo municipal. -----

- O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto a **«Aquisição de Serviços de Back-Up, Desenvolvimento, execução e Atualização de Sites e Microsites do Município de Óbidos»**. -----

- Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho. -----

- A verba está contemplada no orçamento de 2015, classificada e cabimentada, de acordo com a proposta de cabimento n.º /2015. -----

O compromisso que resulta desta despesa não é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, não se encontra sujeito à prévia autorização da Assembleia Municipal. -----

- De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de **14.352,00 € (catorze mil, trezentos e cinquenta e dois euros)**, valor ao qual acresce o IVA, se este for legalmente devidos, adotando-se a modalidade de Ajuste Direto (Regime Geral), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, convidando-se para tal o **Sr. João Monteiro Escada**. O preço base já reflete a redução remuneratória prevista no art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com o art.º 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, **conforme infra-demonstrado**. -----

- Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade concorrente. -----

De acordo com os critérios que se entendem adequados aplicar ao pedido de parecer (nomeadamente a aplicação da Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro e nos n.ºs. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 9.º e 10.º do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte, vigente em 2014. -----

Nº de Requisição	Objecto da prestação de Serviços	Entidade adjudicatária	Requisitado sem IVA	%	Valor da Redução	Valor requisitado com redução	Valor Pago			Parecer Prévio/Parecer Genérico
							2013	2014	2015	
275/2013	Aquisição de Serviços de Back-Up, desenvolvimento, execução e Atualização de Sites e Microsites do Município de Óbidos	João Vitor Rodrigues Monteiro Escada	14.414,40	0		14.414,40 €	13.094,63 €	1.319,76 €		120-03-2013
Total 2013			14.414,40 €			14.414,40 €	13.094,63 €	1.319,76 €		
243/2014	Aquisição de Serviços de Back-Up, desenvolvimento, execução e Atualização de Sites e Microsites do Município de Óbidos	João Vitor Rodrigues Monteiro Escada	22.125,60 €	12	2.655,07 €	19.470,53 €		19.470,53 €		13-12-2013
Total 2014			22.125,60 €		2.655,07 €	19.470,53 €	13.094,63 €	19.470,53 €		
TOTAL			36.540,00 €		2.655,07 €	33.884,93 €	13.094,63 €	20.790,29 €		

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2014. O Município de Óbidos teve, durante o ano 2014, procedimento com a mesma contraparte e com o mesmo tipo de objeto, tendo sido alvo de redução remuneratória somente no ano transato. -----

Câmara Municipal de Óbidos		107
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

Neste contexto, por aplicação do art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com os artigos 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, o procedimento está sujeito a redução remuneratória à taxa de 8% que foi tida em conta para o cálculo do preço base. -----

A inclusão da redução remuneratória no preço base resulta da aplicação da Recomendação constante no último ponto do item 1.3 relativo ao “Lançamento dos Procedimentos”, divulgada no site do Tribunal de Contas em “Síntese de Jurisprudência – II – Principais recomendações formuladas”, onde é referido:-----

“Sempre que se aplique a obrigatoriedade de redução do valor do contrato comparativamente com o contrato anterior com idêntico objeto e/ou contraparte, deve tal redução refletir-se no valor fixado para o respetivo preço base”.-----

Tendo por referência o procedimento acima referido no montante de 22.125,60€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, os cálculos efetuados foram os seguintes:-----

A fim de apurar o novo preço base, foi distribuído o valor do contrato anterior pelos meses efetivamente executados, para obter um valor médio mensal (22.125,60€/10 meses = 2.212,56€, que corresponde ao valor mês). Apurado este valor mensal foi o mesmo distribuído pelos meses de execução do novo contrato que tendo o mesmo prazo de execução, obteve-se o mesmo valor global do anterior – 22.125,60€. No entanto, a este valor deve ser-lhe deduzido o montante de 6.525,60€, em virtude de se prever que para o ano de 2015 não venham a ser necessárias as horas estimadas no contrato anterior, havendo uma redução de cerca de 496 horas. Deduzido esse valor, deve ainda ser aplicada a redução remuneratória, Assim sendo: -----

22.125,60 € - 6.525,60€= 15.600€-----
 15.600,00€ - 8%= **14.352,00€** -----

A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços. Todavia, a Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Secretário de Estado da Administração Pública vem esclarecer que a administração local se encontra abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, estando no entanto dispensada de Consultar o INA no âmbito da mobilidade especial.---

Conclusão

Assim, tendo em conta que: -----

O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2015; -----

Por imperativo da legislação (OE 2015), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 20/2015, de 04 de fevereiro. -----

Propõe-se:-----

- Que o executivo emita parecer prévio favorável à presente proposta de **«Aquisição de Serviços de Back-Up, Desenvolvimento, execução e Atualização de Sites e Microsites do Município de Óbidos»**.-----

Óbidos, 13 de fevereiro de 2015-----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos».-----

--- ***Foi por unanimidade deliberado emitir parecer prévio favorável à presente proposta de «Aquisição de Serviços de Back-Up, Desenvolvimento, Execução e Atualização de Sites e Microsites do Município de Óbidos».*** -----

--- 065. **PARECER PRÉVIO:** - Foi apresentada a seguinte informação: - «Assunto: Aquisição de Serviços de Registo de Vídeo, Edição de Vídeo, Criação e Execução de Animação Gráfica, Pós-Produção Gráfica e Manutenção do Arquivo Digital do espólio Gráfico e Vídeo do Município de Óbidos-----

Câmara Municipal de Óbidos		108
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

Tendo terminado em Dezembro de 2014 o contrato de aquisição de Serviços de Registo de Vídeo, Edição de Vídeo, Criação e Execução de Animações Gráficas para Vídeo, Pós-Produção Gráfica e manutenção do Arquivo do espólio Gráfico e Vídeo do Município de Óbidos e, não estando ainda recrutado Recursos Humanos para o efeito, O Gabinete de Comunicação e Imagem necessita de manter e aprofundar este serviço, no sentido de manter um canal privilegiado de comunicação com a comunidade, um dos eixos prioritários do Município, contribuindo desta forma para reforçar as políticas de proximidade com os munícipes, através do desenvolvimento de um conjunto vasto de conteúdos de vídeo e multimédia, onde se incluem projetos como o Óbidos TV, as Redes Sociais, onde o Município está presente, assim como da projeção da marca “Óbidos” em iniciáticas de carácter local, regional, nacional e internacional, aumentando assim a complexidades dos serviços desenvolvidos neste âmbito. -----

Verifica-se assim a necessidade de proceder à contratação de serviços referidos em assunto, tornando-se necessário desenvolver procedimento adequado para o efeito, com enquadramento legal na alínea a), do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contrato de tarefa. -----

A celebração do referido contrato de prestação de serviços, conforme o artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, depende da verificação cumulativa:-----

- Da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----
- Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----
- Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.-----

No âmbito do enquadramento no regime legal de aquisição de serviços, dever-se-á adotar um Ajuste Direto Regime Geral, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, pelo preço base de **18.768,00 € + IVA**, se for legalmente devido, até 31 de dezembro de 2015.-----

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2015), adiante designado por OE 2015, determina no art.º 75.º que, “1 – O disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----

2 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total agregado dos contratos sempre que, em 2015, a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente. -----

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar por:-----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.-----

4 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do art.º 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----

5 – Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I.P., nos termos e

Câmara Municipal de Óbidos		109
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

6 — O parecer previsto no número anterior depende de: -----

a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; -----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

7 — A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convalidação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----

8 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 5: -----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; -----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1; -----

As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço. -----

e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do G19, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2014, de 5 de junho. -----

9 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 6 a renovação, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação. -----

10 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 6 a celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido objeto de duas reduções, previstas na mesma disposição legal e obtido nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores ao da última redução. -----

11 — O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

12 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b)

Câmara Municipal de Óbidos		110
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.-----

13 – A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.-----

14 – Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5000.-----

15 – As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.) e do Turismo de Portugal, I.P., que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, ficam excecionadas da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 5 do presente artigo.-----

16 – Não está sujeita ao disposto no n.º 5 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança, e os contratos de prestação de serviços necessários às atividades estritamente operacionais das unidades militares, bem como os necessários ao cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos Leis n.ºs 146/92, de 21 de julho, e n.º 248/98, de 11 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 250/99, de 07 de julho.-----

17 – Nas atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto no n.º 5.-----

18 – O IGFSS, I.P., fica excecionado da aplicação do disposto no n.º 5 para procedimentos que tenham por objeto a celebração de contratos para aquisição de serviços financeiros diretamente relacionados com o pagamento de prestações sociais e de cobrança de receitas da segurança social, do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).-----

19 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 5.-----

20 – O cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, exceto nos casos previstos na alínea a) do n.º 5 do presente artigo em que se impunha a verificação do disposto na alínea a) do n.º 6, dispensa o parecer previsto no n.º 5, sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 6 feita no âmbito daquele regime.-----

21 – São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.-----

Assim, e considerando que:-----

Embora a portaria regulamentadora desta matéria se destine à Administração Central do Estado, em procedimentos anteriores, tem sido entendimento do Município, aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites nela previstos;-----

Foi publicada em 04 de fevereiro de 2015 com o n.º 20/2015, a portaria prevista no n.º 5 do art.º 75.º da LOE para 2015, que define os termos e a tramitação do parecer e que refere expressamente no n.º 2:-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de

Câmara Municipal de Óbidos		111
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.”-----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal.-----

Assim, o art.º 3.º da Portaria 20/2015, de 04 de fevereiro estabelece os elementos que deve conter o parecer prévio, que se propõe seguir até ser publicada a portaria que regulará a presente matéria.-----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:-----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

d) Identificação da contraparte;-----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do art.º 2.º e art.º 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs. 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.-----

3 - A verificação do disposto na segunda parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convalidação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.-----

4 - O pedido de parecer para autorização excecional de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o n.º 11 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão ou serviço, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo.-----

Pedido de parecer

Tendo em conta o supracitado, consideram-se adequados os seguintes elementos para a instrução de pedido de parecer a submeter a apreciação do executivo municipal.-----

- O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto a «**Aquisição de Serviços de Registo de Vídeo, Edição de Vídeo, Criação e Execução de Animação Gráfica, Pós-Produção Gráfica e Manutenção do Arquivo Digital do espólio Gráfico e Vídeo do Município de Óbidos**».-----

- Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho.-----

- A verba está contemplada no orçamento de 2015, classificada e cabimentada, de acordo com a proposta de cabimento n.º /2015.-----

O compromisso que resulta desta despesa não é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, não se encontra sujeito à prévia autorização da Assembleia Municipal.-----

- De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de **18.768,00 €** – (dezoito mil, setecentos e sessenta e oito euros), valor ao qual acresce o IVA, se este for legalmente devidos adotando-se a modalidade de Ajuste Direto (Regime Geral), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, convidando-se para tal o Sr. Nelson Lança. O preço base já reflete a redução remuneratória prevista no art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com o art.º 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, **conforme infra-demonstrado.**-----

Câmara Municipal de Óbidos		112
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

- Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade concorrente.-----
De acordo com os critérios que se entendem adequados aplicar ao pedido de parecer (nomeadamente a aplicação da Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro e nos n.ºs. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 9.º e 10.º do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte, vigente em 2014.-----

Nº de Requisição	Objecto da prestação de Serviços	Entidade adjudicatária	Requisitado sem IVA	%	Valor da Redução	Valor requisitado com redução	Valor Pago			Parecer Prévio/Parecer Genérico
							2013	2014	2015	
691/2013	Aquisição de Serviços de Registo de Vídeo, Edição de Vídeo, Criação e Execução de Animações Gráficas e Manutenção do Arquivo Digital do Espólio Gráfico do Município de Óbidos	Nelson Lança Perdigão Godinho	4.156,80 €	0		4.156,80 €	4.156,80 €			15-11-2013
Total 2013			4.156,80 €		4.156,80 €	4.156,80 €				
279/2014	Aquisição de Serviços de Registo de Vídeo, Edição de Vídeo, Criação e Execução de Animações Gráficas e Manutenção do Arquivo Digital do Espólio Gráfico do Município de Óbidos	Nelson Lança Perdigão Godinho	15.170,40 €	12	1.820,45 €	13.349,95 €		13.349,95 €		13-12-2013
Total 2014			15.170,40 €		1.820,45 €	13.349,95 €		13.349,95 €		
TOTAL			19.327,20 €		1.820,45 €	17.506,75 €	4.156,80 €	13.349,95 €		

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2014. O Município de Óbidos teve, durante o ano 2014, procedimento com a mesma contraparte e com o mesmo tipo de objeto, tendo sido alvo de redução remuneratória somente no ano transato.-----
Neste contexto, por aplicação do art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com os artigos 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, o procedimento está sujeito a redução remuneratória à taxa de 8% que foi tida em conta para o cálculo do preço base.-----
A inclusão da redução remuneratória no preço base resulta da aplicação da Recomendação constante no último ponto do item 1.3 relativo ao “Lançamento dos Procedimentos”, divulgada no site do Tribunal de Contas em “Síntese de Jurisprudência – II – Principais recomendações formuladas”, onde é referido:-----
“Sempre que se aplique a obrigatoriedade de redução do valor do contrato comparativamente com o contrato anterior com idêntico objeto e/ou contraparte, deve tal redução refletir-se no valor fixado para o respetivo preço base”.-----

Tendo por referência o procedimento acima referido no montante de 15.170,40 € + IVA, os cálculos efetuados foram os seguintes:-----
A fim de apurar o novo preço base, foi distribuído o valor do contrato anterior pelos meses efetivamente executados, para obter um valor médio mensal (15.170,40 €/10 meses = 1.517,04 €, que corresponde ao valor mês). Apurado este valor mensal foi o mesmo distribuído pelos meses de execução do novo contrato que tendo o mesmo prazo de execução, obteve-se o mesmo valor global do anterior - 15.170,40 € - ao qual acrescerá o valor correspondente aos novos serviços no montante de 5.229,60 €.-----
A soma destes valores (15.170,40 € + 5.229,60 €) dar-nos-á o montante de 20.400,00 €, que corresponderá ao preço base, ao qual deve ainda ser deduzida a redução remuneratória (20.400,00 € - 8%), fixando-se em 18.768 €.-----
15.170,40 €/10 meses = 1.517,04€ -----
15.170,40 € + 5.229,60 € = 20.400,00 €-----
20.400,00 € - 8% = 18.768,00 € -----

A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores

Câmara Municipal de Óbidos		113
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços. Todavia, a Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Secretário de Estado da Administração Pública vem esclarecer que a administração local se encontra abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, estando no entanto dispensada de Consultar o INA no âmbito da mobilidade especial.---

Conclusão

Assim, tendo em conta que: -----
O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2015; -----
Por imperativo da legislação (OE 2015), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 20/2015, de 04 de fevereiro. -----

Propõe-se:

- Que o executivo emita parecer prévio favorável à presente proposta de **«Aquisição de Serviços de Registo de Vídeo, Edição de Vídeo, Criação e Execução de Animação Gráfica, Pós-Produção Gráfica e Manutenção do Arquivo Digital do espólio Gráfico e Vídeo do Município de Óbidos»**.---
Óbidos, 09 de fevereiro de 2015-----
A Coordenadora Técnica, Alda Santos».

--- *A Câmara, por unanimidade, emitiu parecer prévio favorável à presente proposta de «Aquisição de Serviços de Registo de Vídeo, Edição de Vídeo, Criação e Execução de Animação Gráfica, Pós-Produção Gráfica e Manutenção do Arquivo Digital do Espólio Gráfico e Vídeo do Município de Óbidos»*. -----

--- 066. **PROGRAMA “ECO ESCOLAS”**: - Presente a informação com o seguinte conteúdo: - «O Município de Óbidos em colaboração com o Agrupamento de Escolas tem desenvolvido o programa internacional Eco-Escolas que tem como objetivos encorajar ações e reconhecer o trabalho de qualidade desenvolvido pela escola, no âmbito da Educação Ambiental. As escolas inscritas neste programa têm acesso a uma metodologia, formação, materiais pedagógicos, apoio e enquadramento ao trabalho desenvolvido, com a supervisão da ABAE - Associação da Bandeira Azul da Europa.-----

Os três Complexos Escolares de Óbidos receberam no ano letivo passado a bandeira verde, tendo para isso demonstrado que seguiram a metodologia proposta dos 7 passos (Conselho Eco-Escolas, auditoria ambiental, plano de ação, trabalho curricular, monitorização e avaliação, envolvimento da comunidade e eco-código). Este ano letivo, os três complexos escolares e 2,3 EB Josefa de Óbidos mostraram-se interessados em continuar com o programa.-----

Assim, com vista à apreciação e eventual aprovação do executivo camarário, remeto superiormente a proposta de protocolo e a declaração do município de compromisso com o programa Eco-Escolas (em anexo) dos três complexos escolares e EB 2,3 Josefa de Óbidos, para o ano letivo 2014-2015. Mais informo que o valor de inscrição de cada escola é de 70€ (setenta euros). Este valor é referente a: -----

- Contribuição financeira de 20,00€, destinados a participar nas despesas inerentes à implementação do Programa;-----

- Contribuição financeira, no valor de 50,00€, destinados à comparticipação das despesas inerentes à atribuição do Galardão do programa. -----

Estes valores são atribuídos por Escola. Sendo assim, a participação financeira total do Município será de: 70,00€ x 4 = 280,00€. -----

À consideração superior. -----

Óbidos, 09 de Fevereiro de 2015 -----

A Técnica Superior, Svetlana Coropceanu».

--- *Por unanimidade e nos termos da presente informação, a Câmara aprovou a proposta de Protocolo, concedeu o apoio financeiro e autorizou as despesas para o desenvolvimento, no concelho de Óbidos, do programa “Eco Escolas”*. -----

Câmara Municipal de Óbidos		114
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

--- 067. **GESTÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS:** - Para tomada de conhecimento, foi presente o parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos - ERSAR - relativo à gestão de serviços de águas e resíduos por parte de juntas de freguesia e associações de utilizadores.-----

--- O presidente da câmara disse que como se percebe no parecer há um conflito entre o previsto no decreto-Lei nº 194/2009, que é antecedido pelo decreto-lei nº 75/2013. Deste conflito ressalta que se a intenção do legislador no ato do 75/2013 fosse a assunção do 194/2009, não teria colocado as competências de gestão nas autarquias. Não há revogação do artigo 78 do decreto-lei 194/2009, mas verifica-se uma situação de derrogação do mesmo artigo.-----

Disse que o parecer termina com a sugestão de alteração do decreto-lei nº 194/2009, a qual já está em curso. Referiu também a necessidade de estabelecer um protocolo com a Freguesia de Olho Marinho, para delegação de competências nesta matéria, de modo a não comprometer o abastecimento público de água na área desta freguesia.-----

--- *A Câmara tomou conhecimento.*-----

--- 068. **TERMAS DAS GAEIRAS:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do art.º 44º do Código de Procedimento Administrativo. Neste período a reunião foi presidida pelo vice-presidente da câmara - vereador Pedro Félix.-----

--- Para ratificação, foi apresentado o documento, subscrito pelo Presidente da Câmara, que indicou o Dr. José Manuel de Matos Dias como diretor técnico da exploração da concessão da água mineral natural denominada “Termas das Gaeiras”.-----

--- O vereador Bernardo Rodrigues perguntou se o diretor técnico foi contratado, se está a fazer algum trabalho ou se é apenas indicação da pessoa para desenvolver trabalho quando for preciso.-----

--- O vereador Pedro Félix disse que no decorrer do processo de atribuição da concessão da exploração das águas termais e para o processo merecer despacho era necessário designar um diretor técnico. Este diretor técnico, com muita formação e experiência nesta área, está neste momento apenas indicado, o que quer dizer que ainda não acarreta custos, mas no futuro haverá necessidade dos seus serviços.-----

Acrescentou que dentro em breve haverá condições para a outorga da minuta do contrato, o qual virá à Câmara para aprovação.-----

--- *O executivo municipal, por unanimidade, ratificou a subscrição, pelo Presidente da Câmara, do documento que indicou o diretor técnico da exploração da concessão da água mineral natural denominada “Termas das Gaeiras”.*-----

--- 069. **APOIO FINANCEIRO:** - Presente uma carta do Grupo de Cicloturismo de Gaeiras, solicitando apoio financeiro para aquisição de equipamentos. O pedido vinha acompanhado de um orçamento para a aquisição do referido material, no valor total de 4.139,20 euros.-----

--- O vereador Pedro Félix propôs que fosse atribuído um apoio financeiro no valor de mil euros.-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou o que este Clube tem feito em prol da dinamização e promoção do concelho.-----

--- O presidente da câmara respondeu que organiza várias atividades ligadas à prática do ciclismo, dando um contributo positivo para o desenvolvimento comunitário.-----

--- O vereador Telmo Félix disse que não está em causa a não atribuição do apoio, mas que deve haver equidade nos subsídios que a Câmara concede, suportados pelos regulamentos existentes, pelo que não convém criar um precedente para idênticas situações futuras.-----

Câmara Municipal de Óbidos		115
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

--- A Dr.^a Cecília Lourenço elucidou que este tipo de apoio tem enquadramento no regulamento em vigor.-----

--- O presidente da câmara esclareceu que a atribuição de apoios deste género são de carácter excepcional, para situações excepcionais.-----

--- *Foi por unanimidade deliberado conceder um apoio financeiro no valor de mil euros (1.000,00€), a pagar mediante apresentação do recibo correspondente à compra dos equipamentos, conforme o orçamento apresentado.*-----

--- 070. **APOIO FINANCEIRO**: - Apresentada a informação seguinte: - «Assunto: SOLICITA APOIO PARA CUIDADOS DE SAÚDE-----

O Sr. Mário António Morais Pereira, 48 anos residente na Estrada Nova, n.º 4, Carregal, 2510-193 Óbidos, apresentou um requerimento ao Município a solicitar a atribuição de um apoio financeiro para cuidados de saúde.-----

De análise efectuada, cumpre-nos informar o seguinte:-----

1. O requerente, na qualidade de beneficiário da Assistência na Doença aos Servidores do Estado (ADSE) recorreu, no dia 20 de Janeiro de 2014, a uma unidade clínica privada para a realização de uma consulta na área da oftalmologia, na qual foi efectuado um exame específico, uma Tomografia de Coerência Óptica, no valor de 80€, que detectou graves problemas de visão, nomeadamente total falta de visão no olho direito e 20% de visão no olho esquerdo.-----

2. No âmbito desta consulta foi ainda manifestada a necessidade de se efectuarem mais exames, nomeadamente, uma Ecografia Oftalmológica, no valor de 128€, e uma Biometria, no valor de 3,80€, no sentido de perceber se existe possibilidade de submeter o olho esquerdo a uma intervenção cirúrgica para melhorar a visão.-----

3. O agregado familiar é composto por dois elementos adultos, o próprio requerente e a cónjuge, também ela com graves problemas de visão, estando completamente cega.-----
O requerente encontra-se em situação activa face ao trabalho, recebendo mensalmente um valor de 705,54€. O cónjuge não trabalha e não aufer qualquer tipo de rendimento.--

4. Através da caracterização da situação sócio-económica do agregado familiar em análise, verifica-se que o mesmo não se enquadra no conceito de “Agregado familiar desfavorecido”, que consta do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Municípios Desfavorecidos” na medida em que, de acordo com a alínea a) do Art.º 6º, o valor mensal per *capita* dos rendimentos do agregado é 705,54€, sendo, portanto, superior a metade do salário mínimo nacional em vigor;-----

5. Face a este enquadramento, e atendendo ao facto de ambos os elementos do agregado familiar serem deficientes, o que lhes permite, de acordo com o n.º 1 do regulamento uma situação de excepcionalidade e prioridade, conjugado com o n.º 2 do Art.º 12º , “A título excepcional, poderão ter legitimidade para requerer apoio agregados familiares com rendimentos superiores a metade do salário mínimo nacional em vigor, em casos devidamente comprovados e tecnicamente fundamentados”.-----

6. Assim, e de acordo com o n.º 1, do artº 4º, que define os montantes a atribuir, sugere-se que seja atribuído um apoio financeiro no valor de 220€, enquadrado na rubrica “Cuidados de Saúde”, para fazer face às despesas realizadas e a realizar no âmbito do seu processo.-----

Estando portanto observados e garantidos todos os requisitos exigidos no regulamento, remete-se o assunto para apreciação e eventual aprovação por parte do executivo municipal.-----

A técnica superior, Lara Maria da Silva Dias».-----

Câmara Municipal de Óbidos		116
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

--- A vereadora Celeste Afonso explicou que os três casos em apreço nesta reunião de Câmara são de situações muito complicadas de pessoas que estavam a protelar cuidados de saúde por não terem capacidade financeira para poderem dar resposta às suas necessidades, com repercussões graves ao nível psicológico, e de pessoas que estavam na eminência de ficar sem alojamento por de momento não terem capacidade para pagar a renda. -----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que estes casos não terem acolhimento do ponto de vista da característica de carenciado só vem reforçar a necessidade de os regulamentos terem valores superiores a metade do salário mínimo nacional, para evitar de ter de se recorrer às situações de exceção, que estão a ser a regra. -----

--- A vereadora Celeste Afonso disse que essa também é a sua preocupação, mas mesmo aumentando os valores em sede de regulamento haverá sempre situações que não serão abrangidas, pelo que o regulamento tem de ser alterado de forma a dar cobertura e cabimento para a maioria dos casos que vão surgindo. -----

--- A vereadora Ana Sousa reafirmou que indexar o conceito de carenciado a pessoa que tem rendimento *per capita* inferior a metade do salário mínimo nacional é um conceito do concelho de Óbidos, que deve ser alterado de modo a permitir enquadrar um leque maior de pessoas carenciadas. -----

--- ***No âmbito do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Municípios Desfavorecidos, por unanimidade, o elenco camarário atribuiu um apoio financeiro no valor de 220€ a Mário António Morais Pereira, para fazer face às despesas realizadas e a realizar com cuidados de saúde.*** -----

--- 071. **APOIO FINANCEIRO**: - Foi presente a informação com o seguinte teor: -

«Assunto: **SOLICITA APOIO PARA ARRENDAMENTO HABITACIONAL**-----

O Sr. Luís Marques, 34 anos, residente no Largo São João de Deus, Óbidos, apresentou um requerimento ao Município a solicitar a atribuição de um apoio financeiro para um arrendamento habitacional. -----

De análise efectuada, cumpre-nos informar o seguinte: -----

1. O requerente já é acompanhado por estes Serviços há algum tempo. Trata-se de uma pessoa portadora de uma deficiência mental, que está a ser devidamente acompanhada pelos serviços competentes, mas que ainda assim, reúne um conjunto de características que lhe permitem fazer uma vida útil e com autonomia. Não tem qualquer suporte familiar e é beneficiário do Rendimento Social de Inserção, pelo que aufer mensalmente o valor de 178,15€. -----

2. No âmbito da estratégia social definida por estes serviços tendo em vista a sua inserção social e profissional, está a decorrer um processo de Contrato Inserção para que o requerente possa beneficiar de um emprego protegido que lhe permitirá auferir mensalmente a quantia de 419.22€ + 4.27€/dia de subsídio de refeição. -----

3. A situação vulnerável pela qual está a passar proporcionou-lhe um problema de carência habitacional, não tendo possibilidade de resolver a situação por si próprio, necessitando, portanto, de apoio dos serviços. O CIS efectuou contacto com os serviços locais de segurança social, que revelaram total incapacidade para ajudar o requerente. Neste sentido, foram efectuadas diligências para se conseguir uma habitação em regime de arrendamento. -----

4. De 23 de Dezembro de 2014 a 31 de Janeiro de 2015, o requerente ficou alojado numa residência na localidade do Carregal, cujo valor da renda era 150€. Esta situação nunca foi a ideal, visto, e de acordo com indicações do próprio, a habitação se encontrar estrategicamente mal situada, dado que o requerente não tinha meios de deslocação. Posteriormente, e também com a ajuda destes serviços, foi encontrada uma residência em Óbidos, cujo valor da renda mensal são 200€, e que reunia todos os requisitos. -----

5. No pressuposto de vir a conquistar os seus próprios meios e conseguir desta forma assumir os seus encargos financeiros, o requerente mudou para esta habitação no dia 1 de Fevereiro de 2015. No entanto, dados os tempos necessários a observar no que diz respeito a uma candidatura

Câmara Municipal de Óbidos		117
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

de contrato inserção junto dos serviços competentes, o requerente não vai conseguir suportar o valor da renda supra referida.-----

6. Através da caracterização da situação sócio-económica do agregado familiar em análise, que é composto somente pelo requerente verifica-se que o mesmo se enquadra no conceito de “Agregado familiar desfavorecido”, que consta do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Municípios Desfavorecidos” na medida em que, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do Art.º 6º “ *Indivíduos desfavorecidos: aqueles que auferem rendimentos mensais per capita inferiores a metade do salário mínimo nacional em vigor*”;-----

7. Estando o CIS a promover o acompanhamento social do requerente em vários domínios, e estando o requerente a colaborar e a manifestar sinais muito positivos, entendemos que a dimensão habitacional assume agora uma prioridade fundamental que dignifica não só o próprio requerente como também a estratégia de intervenção definida para a sua situação. -----

8. Assim, e de acordo com o n.º 1, do artº 4º, que define os montantes a atribuir, sugere-se que seja atribuído um apoio financeiro no valor de 550€, enquadrado na rubrica “*Arrendamento Habitacional*”. Este valor diz respeito a três meses de renda. -----

9. Informa-se que estes serviços continuarão a apoiar o requerente naquilo que diz respeito à sua plena integração social e profissional. -----

10. Informa-se ainda que, em relação à alínea e), do n.º 1 do artº 9, que se refere à Documentação, nomeadamente à necessidade de o requerente apresentar comprovativo de rendimento anual declarado, este requisito não vai ser possível satisfazer, na medida em que, de acordo com informação apurada junto do serviço local de finanças, a última declaração apresentada junto daquele serviço foi no ano de 2006.-----

Estando portanto observados e garantidos todos os requisitos exigidos no regulamento, remete-se o assunto para apreciação e eventual aprovação por parte do executivo municipal.-----

A técnica superior, Lara Maria da Silva Dias». -----

--- Por unanimidade e no âmbito do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Municípios Desfavorecidos, a Câmara concedeu a Luís Marques um apoio financeiro no valor de 550€, enquadrado na rubrica “Arrendamento Habitacional”.-----

--- 072. **APOIO FINANCEIRO:** - Foi apresentada a informação como conteúdo seguinte:

- «**Assunto: SOLICITA APOIO FINANCEIRO PARA ARRENDAMENTO HABITACIONAL**-----

O Sr. Sílvio Marco Rodrigues Chamusco, 38 anos, residente na Rua dos Arcos, n.º 7, Óbidos apresentou um requerimento ao Município a solicitar a atribuição de um apoio financeiro para um arrendamento habitacional.-----

De análise efectuada, cumpre-nos informar o seguinte:-----

1.O requerente, que já é acompanhado por estes Serviços há algum tempo, é trabalhador efectivo da administração local, nomeadamente na Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa. No dia 17 de Maio de 2014 teve uma queda acidental numa unidade comercial de Óbidos, na sequência da qual fraturou uma perna e entrou num longo período de baixa médica, de Maio de 2014 a Fevereiro de 2015 .Em circunstâncias normais, o requerente auferia mensalmente o valor de 560€, no entanto, no período de baixa, o valor que recebeu era 283€.-----

2. Na sequência deste acidente, o responsável pela unidade comercial acionou a apólice de seguro que dispunha para este efeito junto da Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A. que, depois das devidas diligências, informou não assumir a responsabilidade do sinistro em virtude de não ter sido apurado o nexos causal entre a queda e a causa alegada. -----

3. O facto supra referido deixou o requerente numa situação muito fragilizada, na medida em que foram necessárias várias diligências hospitalares que implicaram valores muito elevados. No entanto, o requerente solicita apoio do município não para fazer face a estas despesas mas para suportar os custos com o seu arrendamento habitacional. O requerente encontra-se com dois meses de renda em atraso no valor de 300€.-----

4. Através da caracterização da situação sócio-económica do agregado familiar em análise, que é composto somente pelo requerente verifica-se que o mesmo não se enquadra no conceito de

“Agregado familiar desfavorecido”, que consta do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Municípios Desfavorecidos” na medida em que, de acordo com a alínea a) do Art.º 6º, o valor mensal per *capita* dos rendimentos do agregado é superior a metade do salário mínimo nacional em vigor;-----

5. Face a este enquadramento, e atendendo ao referido nos n.ºs 1 e 2 do Art.º 12º, que diz respeito às situações excepcionais. “A título excepcional, poderão ter legitimidade para requerer apoio agregados familiares com rendimentos superiores a metade do salário mínimo nacional em vigor, em casos devidamente comprovados e tecnicamente fundamentados”. -----

6. Considera-se que neste caso, dadas as limitações físicas que impediram o requerente de trabalhar durante um longo período de tempo, e as consequentes limitações financeiras decorrentes deste facto, considerando igualmente as alegadas dívidas junto do Serviço Nacional de Saúde e dos Bombeiros Voluntários de Óbidos, se justifica a exceção da eventual apoio a conceder.-----

7. Assim, e de acordo com o n.º 1, do artº 4º, que define os montantes a atribuir, sugere-se que seja atribuído um apoio financeiro no valor de 300€, enquadrado na rubrica “Arrendamento Habitacional”. -----

8. Informa-se ainda que estes serviços continuarão a apoiar o requerente no sentido de tentar isentar ou aliviar o pagamento da dívida junto do Serviço Nacional de Saúde. -----

Estando portanto observados e garantidos todos os requisitos exigidos no regulamento, remete-se o assunto para apreciação e eventual aprovação por parte do executivo municipal. -----

A técnica superior, Lara Maria da Silva Dias». -----

--- **No âmbito do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Municípios Desfavorecidos, por unanimidade, o executivo municipal atribuiu a Sílvia Marco Rodrigues Chamusco um apoio financeiro no valor de 300€, enquadrado na rubrica “Arrendamento Habitacional”.** -----

--- **073. BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR:** - Presente a informação seguinte: - «Assunto: **Atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes do Ensino Superior**-----

Em cumprimento do disposto no Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, decorreu entre os dias 31 de outubro e 21 de novembro de 2014, o período para apresentação de candidaturas, ao qual foram submetidos trinta e dois pedidos. ---

Procedeu-se a entrevistas e/ou contactos telefónicos com todos os candidatos e/ou suas famílias, nos dias compreendidos entre 24 de novembro e 12 de dezembro de 2014. -----

Seguiram-se reuniões da comissão de seleção e avaliação, nos dias 29 de dezembro de 2014 e 23 de Janeiro de 2015, respetivamente, para se analisar, ordenar e formular proposta para submeter à apreciação do executivo camarário, das quais se junta atas em anexo. -----

Considerando que o valor previsto em orçamento era de vinte e sete mil setecentos e cinquenta euros, foi superiormente colocada a possibilidade de alteração orçamental no sentido de apoiar todos os candidatos, passando esta rubrica a contemplar o valor global de trinta e um mil euros. --

Deste modo, foi decidido propor a atribuição de **trinta e duas** bolsas de estudo, ordenadas da seguinte forma: -----

Ordem de atribuição:	Nome do Candidato:	Valor da bolsa:
01ª Bolsa	Catarina Rosário Pereira	1 000,00 euros
02ª Bolsa	Andréa Cascão Rebelo	1 000,00 euros
03ª Bolsa	Diogo Filipe Pereira de Sousa	750,00 euros
04ª Bolsa	Ana Carolina Neves Ferreira	1 000,00 euros
05ª Bolsa	Diogo Caíres Câmara	1 000,00 euros
06ª Bolsa	Ricardo Jorge Machado Dias	1 500,00 euros
07ª Bolsa	Cátia Alexandra dos Santos Pereira	1 500,00 euros
08ª Bolsa	Nance Catarina Santos Carmo	1 000,00 euros
09ª Bolsa	Ana Beatriz Oliveira Correia	1 000,00 euros

Câmara Municipal de Óbidos		119
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

10ª Bolsa	Jéssica Filipa Teodoro Paulo	1 000,00 euros
11ª Bolsa	Márcia Alexandra Miranda de Nóbrega	1 000,00 euros
12ª Bolsa	Elisabete Marques Ferreira	1 000,00 euros
13ª Bolsa	Tatiana Marisa de Carvalho S. e Silva	750,00 euros
14ª Bolsa	David Ferreira Safadinho	750,00 euros
15ª Bolsa	Vanessa Sofia Roberto Tomás	1 000,00 euros
16ª Bolsa	Sofia Leal Simões	1 000,00 euros
17ª Bolsa	Susana Isabel do Rosário Soares	750,00 euros
18ª Bolsa	Sandra Cristina das Neves Ramos	1 500,00 euros
19ª Bolsa	Catarina Isabel Lopes Antunes	750,00 euros
20ª Bolsa	Miguel da Silva Félix	750,00 euros
21ª Bolsa	Micael Alexandre Lopes Fidalgo	1 000,00 euros
22ª Bolsa	Ana Isabel Brás	1 000,00 euros
23ª Bolsa	Ana Rita Henriques Duarte	750,00 euros
24ª Bolsa	André Lúcio Cordeiro Rei	1 000,00 euros
25ª Bolsa	Adriana do Rosário Moleiro	750,00 euros
26ª Bolsa	Tiago Luís do Rosário Moleiro	750,00 euros
27ª Bolsa	Ricardo Miguel Pereira Duque	1 000,00 euros
28ª Bolsa	João Paulo Santos Neves	1 000,00 euros
29ª Bolsa	Fábio André Mendes Capinha	750,00 euros
30ª Bolsa	Ana Cristina Bernardino Sousa	750,00 euros
31ª Bolsa	Pedro Miguel Bernardino Sousa	1 500,00 euros
32ª Bolsa	Anita Isabel Fernandes Deus	750,00 euros
TOTAL		31 000,00 euros

Assim, nos termos do disposto no artigo 14º do Regulamento atrás mencionado, submete-se a presente proposta à consideração da Câmara Municipal, encontrando-se em anexo os documentos que fundamentam a proposta de decisão da Comissão. -----
 Após deliberação camarária o projeto de decisão será notificado aos candidatos em cumprimento do disposto nos artigos 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo. -----
 A Técnica superior, Zélia Maria Arrulo Moniz».-----
 --- ***Foi por unanimidade aprovada a presente proposta de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior. Foi também deliberado conceder audiência prévia aos interessados.*** -----

--- 074. **ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS**: - Para apreciação e eventual aprovação, foi apresentada a informação que se transcreve: - «Assunto: **PROCEDIMENTOS COM COMPROMISSOS PLURIANUAIS A LANÇAR COM VIGÊNCIA EM 2015**-----
 O art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas determina que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal, quando envolvam entidades da administração local. -----
 O Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho estabelece no seu artigo 12.º que, para efeitos da aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano. Face ao exposto e em conformidade com a listagem abaixo, torna-se necessário submeter à eventual aprovação prévia da Assembleia Municipal, a assunção destes compromissos com carácter plurianual. -----

DESIGNAÇÃO DO CONTRATO	PRAZO DO CONTRATO	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO + IVA	ENTIDADE(S) A CONVIDAR	ENCARGOS PREVISTOS + IVA	OBS
Concurso Público por Lotes - Comunicações	36 meses	144.111,64 €	Concurso Público	Lote 1 2015 – 15.945,00 € 2016 – 24.236,40 € 2017 – 24.721,13 € 2018 – 8.294,59 €	**

				Lote 2 2015 – 8.390,07 € 2016 – 12.585,11 € 2017 – 12.585,11 € 2018 – 4.195,04 € Lote 3 2015 – 6.400,00 € 2016 – 9.728,00 € 2017 – 9.922,56 € 2018 – 3.329,28 € Lote 4 2015 – 823,28 € 2016 – 1.251,39 € 2017 – 1.276,41 € 2018 – 428,27	
Fornecimento de Energia Elétrica para os Lotes 1 (Instalações em Média Tensão); Lote 2 (Baixa Tensão Especial); Lote 3 (Baixa Tensão Normal); Lote 4 (Iluminação Pública); Lote 5 (Eventuais/Provisórias)	12 meses	1.009.000,00 €	Concurso Público/Ajuste Direto ao abrigo do art. 27.º do CCP	Lote 1 2015 – 88.000,00 € 2016 – 64.000,00 € Lote 2 2015 – 112.000,00 € 2016 – 70.000,00 € Lote 3 2015 – 125.000,00 € 2016 – 105.000,00 € Lote 4 2015 – 310.000,00 € 2016 – 110.000,00 € Lote 5 2015 – 18.000,00 € 2016 – 7.000,00 €	**
Aquisição de Software Antivírus	36 meses	10.515,12 €	Ajuste Direto /PICO	Encargo previsto para 2015 – 1.752,52 € 2016 – 3.505,04 € 2017 – 3.505,04 € 2018 – 1.752,52 €	

**Nota: Junta-se informação em anexo

À consideração superior -----
 A Coordenadora Técnica, Alda Santos». -----

--- **«ASSUNTO: Concurso Público Por Lotes – Comunicações** -----

No dia 02 de maio de 2012 foi celebrado um contrato entre este Município e a PT – Comunicações, S.A., tendo em vista a Aquisição de Serviços de Comunicações, pelo prazo de 36 meses ou até atingir o valor de 114.925,32 € + IVA. Prevê-se que o contrato vigore até 01 de maio do corrente ano. -----

De forma a garantir a continuidade destes serviços, torna-se necessário dar início a novo procedimento que garanta a continuidade destes serviços, a partir desta data, pelo prazo de 36 meses, considerando-se adequado agrupar os mesmos em 4 lotes, como a seguir se indica: -----

- Lote 1 – Serviço de Voz, Dados e Internet Fixa;
- Lote 2 – Serviço de Voz, Dados e Internet Móvel;
- Lote 3 – Serviço de Televisão e Acesso à Internet por Cabo;
- Lote 4 – Manutenção de Servidores de Voz Astra Nexpan Série X

Neste contexto, e de forma a dar cumprimento ao estipulado no n.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, conjugado com o previsto no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, propõe-se, que se submeta esta proposta à autorização prévia da Assembleia Municipal, visto o procedimento em questão revestir um carácter plurianual. -----

Lote 1 – Serviço de Voz, Dados e Internet Fixa – 73.197,12 €

- 2015 – 15.945,00 €
- 2016 – 24.236,40 €
- 2017 – 24.721,13 €
- 2018 – 8.294,59 €

Lote 2 – Serviço de Voz, Dados e Internet Móvel – 37.755,33 €

- 2015 – 8.390,07 €
- 2016 – 12.585,11 €

Câmara Municipal de Óbidos		121
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

2017 – 12.585,11 €

2018 - 4.195,04 €

Lote 3 – Serviço de Televisão e acesso à Internet por Cabo – 29.379,84 €

2015 – 6.400,00 €

2016 – 9.728,00 €

2017 – 9.922,56 €

2018 – 3.329,28 €

Lote 4 – Manutenção de Servidores de Voz Aastra Nexpan Série X – 3.779,35 €

2015 – 823,28 €

2016 – 1.251,39 €

2017 – 1.276,41 €

2018 – 428,27 €

À consideração superior. -----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos».-----

--- «**ASSUNTO: Fornecimento de Energia Elétrica para os Lotes 1 (Instalações Alimentadas em Média Tensão (MT)); Lote 2 (Baixa Tensão Especial (BTE)); Lote 3 (Instalações Alimentadas em Baixa Tensão Normal (BTN)).**-----

Em 17 de junho de 2014 o Município de Óbidos celebrou com a EDP-Comercialização de Energia, S.A., os contratos 18/2014, 19/2014 e 20/214, para os lotes 1, 2 e 3, respetivamente. Estima-se que os contratos em apreço terminem no próximo mês de Junho do corrente ano, uma vez que se tratam de contratos de valor. O procedimento adjacente a estes contratos pressupunha também o Lote 4 para a Iluminação Pública, contudo, este lote ficou deserto. Face à deserção do lote 4 e tendo sido identificada a necessidade de criar um novo lote (Eventuais), para garantir a prestação do serviço a eventos e outros acontecimentos que ocorrem durante o ano, foi solicitado ainda em novembro de 2014, a autorização para assunção destes compromissos plurianuais, cujo procedimento não veio a ter desenvolvimento atendendo à análise que estava a ser efetuada ao Acordo Quadro da Central de Compras do Oeste.-----

Presentemente, torna-se necessário dar início a novo outro procedimento que garanta a continuidade dos fornecimentos supra identificados, pelo prazo estimado de 12 meses, considerando-se adequado agrupar as Instalações em 5 (cinco) Lotes.-----

Neste contexto, e de forma a dar cumprimento ao estipulado no n.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, conjugado com o previsto no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, propõe-se, que se submeta esta proposta à autorização prévia da Assembleia Municipal, visto o procedimento em questão revestir um carácter plurianual. De acordo com o estipulado no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, deverá este órgão autorizar igualmente a realização desta despesa repartida conforme abaixo indicado, atendendo ao facto do valor anual exceder o montante de 99.760,00 €:-----

Lote 1 – Média Tensão (MT) – 152.000,00 €

2015 – 88.000,00 €

2016 – 64.000,00 €

Lote 2 – Baixa Tensão Especial (BTE) – 182.000,00 €

2015 – 112.000,00 €

2016 – 70.000,00 €

Lote 3 – Baixa Tensão Normal (BTN) – 230.000,00 €

2015 – 125.000,00 €

2016 – 105.000,00 €

Lote 4 – Iluminação Pública (IP) – 420.000,00 €

2015 – 310.000,00 €

2016 – 110.000,00 €

Lote 5 – Instalações Eventuais /Provisórias – 25.000,00 €

Câmara Municipal de Óbidos		122
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

2015 – 18.000,00 €

2016 – 7.000,00 €.

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro e nos n.ºs. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 9.º e 10.º do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória juntado para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte, vigente em 2014. ---- Por se tratar de uma prestação de serviço público essencial, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas leis n.ºs. 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 8 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (LOE) para 2015, o encargo resultante deste procedimento não se encontra sujeito ao disposto no n.º 1 e 5 deste mesmo artigo, ou seja, redução remuneratória e parecer prévio vinculativo.-----

À consideração superior.-----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos».-----

--- **Por unanimidade, a Câmara deliberou:**

- a) **Aprovar a presente listagem de procedimentos com compromissos plurianuais;---**
- b) **Remeter a mesma listagem à Assembleia Municipal para apreciação e eventual autorização prévia da assunção de compromissos plurianuais, de forma a dar cumprimento ao estipulado:-----**

- **no n.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o previsto no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, quanto às propostas relativas às comunicações e aquisição de software antivírus;-----**
- **no n.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o previsto no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, atendendo ao facto do valor anual exceder o montante de 99.760,00 €, no que diz respeito à proposta relativa ao fornecimento de energia elétrica.-----**

--- 075. **PROCOLO COM O C.S.C.D. OLHO MARINHO:** - Foram presentes os documentos que se transcrevem: - «**ASSUNTO: Protocolo de cooperação entre a Câmara Municipal de Óbidos e o Centro Social e Cultural para o Desenvolvimento do Olho Marinho – CSCDOM**-----

Remete-se para apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal, no âmbito das competências previstas nas alíneas o) e gg) do n.º 1, do Artº 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a minuta de protocolo de cooperação entre o Município de Óbidos e o Centro Social e Cultural para o Desenvolvimento do Olho Marinho – CSCDOM, em anexo, que tem por objecto permitir o melhor aproveitamento da frota, com viatura munida de equipamento para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, propriedade da Associação, disponibilizando-o ao Município para a concretização do seu projecto na área da Educação. ----- Existindo encargos, deve a despesa ser cabimentada previamente à decisão da Câmara Municipal. A Chefe de Divisão, Cecília de Jesus da Costa Lourenço».-----

--- «**PROCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, E O CENTRO SOCIAL E CULTURAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO OLHO MARINHO**-----

Considerando:-----

- As competências da Câmara Municipal previstas nas alíneas o) e gg) do n.º 1, do Artº 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;-----
- Que o incentivo municipal às diversas actividades sociais, desenvolvidas pelo associativismo no Município de Óbidos é um factor relevante para aumentar o nível de bem-estar da sua população e depende, em grande medida, das iniciativas que as diversas Associações promovem;-----

Câmara Municipal de Óbidos		123
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

- Que o Centro Social e Cultural para o Desenvolvimento do Olho Marinho é uma entidade competente na execução do presente objeto e que tem vindo a desenvolver atividades com caráter social continuado;-----
- Que o Município tem um projecto de Educação para o Concelho, onde os transportes escolares desempenham um papel fundamental no acesso à educação e, respectivamente, no apoio às crianças e respectivas famílias, assumindo o encargo do seu transporte;-----
- Que o apoio às famílias do concelho, através dos transportes escolares, deve privilegiar os munícipes com mobilidade reduzida, o qual tem de ser efectuado em viatura adaptada, que o Município não possui.-----
- A boa execução de Protocolo de idêntico objecto, aprovado pela Câmara Municipal com outras instituições.-----

Entre:-----

Município de Óbidos, pessoa colectiva nº 506802698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, contribuinte da Segurança Social nº 20016552739, representada por Telmo Henrique Correia Daniel Faria, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por **Município**-----
e-----

Centro Social e Cultural para o Desenvolvimento do Olho Marinho – CSCDOM, NIF 503626449 com sede no Beco do Ferreiro, n.º 10, 2510-535 Olho Marinho, Concelho de Óbidos, neste acto representado pela sua presidente Sofia Catarina Militão Carvalho, doravante designado por **Associação**;-----
É celebrado o presente protocolo, que se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

Objecto

Este protocolo visa, em colaboração entre as partes que o subscrevem, permitir o melhor aproveitamento da frota, com viatura munida de equipamento para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, propriedade da **Associação**, disponibilizando-o ao Município para a concretização do seu projecto na área da Educação.-----

Cláusula Segunda

Obrigações do Município

1. O Município contribuirá com um apoio financeiro à **Associação**, identificado na clausula quarta, destinado a apoiar as suas actividades estatutárias e, designadamente, o acréscimo de custos que a **Associação** suporta com a prestação do serviço de transporte a que fica vinculada.-----
2. O referido apoio financeiro compensará, também, as despesas até agora suportadas pela **Associação** que, no decorrer do presente ano letivo de 2014/2015, tem prestado o serviço de transporte de crianças de Óbidos, a expensas próprias.-----

Cláusula Terceira

Obrigações da Associação

A **Associação** compromete-se a:-----

- a) Prestar o serviço de transporte de crianças, jovens e adultos, com mobilidade reduzida, utilizando meios, designadamente viatura, legalmente adequados a esse serviço, sempre que o Município o solicite;-----
- b) Nesta fase de vigência do presente protocolo, são transportados 5 (cinco) alunos num percurso que inclui a deslocação entre a Unidade de Multideficiência do Centro de Educação Especial Rainha D. Leonor, em Caldas da Rainhda, e a Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos.-----
- c) Até à utilização da capacidade máxima da viatura, o serviço é efectuado sem alteração do montante mencionado na cláusula que antecede, salvo se verificadas condições especiais

Câmara Municipal de Óbidos		124
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

que o Município reconheça constituírem fundamento para essa revisão. O acréscimo significativo da distância a percorrer poderá constituir fundamento para esta finalidade.---

Cláusula Quarta

Apoio Financeiro

1. O Município contribuirá com um apoio financeiro à **Associação**, no valor correspondente a 18,40€ por deslocação, estimando-se no ano lectivo em vigor o montante de 736€ (setecentos e trinta e seis euros). -----
2. O pagamento será efectuado mensalmente, mediante prévia comunicação das deslocações efectuadas no mês anterior e confirmação interna dos serviços do Município.

Cláusula Quinta

Incumprimento

1. O incumprimento dos deveres das partes, pode acarretar o direito à rescisão do presente acordo pela outra parte, sem que nenhuma tenha o direito a ser indemnizada pela outra, sem prejuízo no previsto no número seguinte. -----
2. O incumprimento dos deveres da **Associação**, sem razões atendíveis, como tal reconhecidas pelo Município, pode levar a que este exija a devolução das verbas já pagas, em montante a definir, fundamentadamente, pela Autarquia podendo, no limite, ser igual à sua totalidade. -----

Cláusula Sexta

Cabimento e compromisso

As verbas necessárias à execução do presente protocolo, possuem dotação nas rubricas orçamentais pertinentes do Plano e Orçamento para 2015 da Câmara Municipal de Óbidos. -----

Cláusula Sétima

Cessão de Posição Contratual

O presente protocolo é celebrado *intuitu personae*, não podendo o segundo outorgante ceder total ou parcialmente a sua posição, salvo existindo prévia autorização escrita do primeiro outorgante para o efeito. -----

Cláusula Oitava

Da Preocupação Ambiental

Os outorgantes, pautam a prossecução do presente protocolo numa estratégia amiga do ambiente. -----

Cláusula Nona

Dúvidas, erros e omissões

A Câmara Municipal é competente para decidir eventuais questões resultantes de dúvidas de interpretação, erros e omissões relativas ao presente protocolo que se tornem necessário suprir, podendo delegar no seu Presidente. -----

Cláusula Décima

Comunicações

Todas as comunicações entre os outorgantes relativamente a este Protocolo devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou mediante carta ou telefax e dirigidas para os seguintes endereços e postos de recepção: -----

Município de Óbidos

E-mail: geral@cm-obidos.pt

Fax: 262 955 501

À Atenção: Sr. Presidente da Câmara – Eng. Humberto Marques
Centro Social e Cultural para o Desenvolvimento do Olho Marinho

E-mail: _____

Telefone: _____

À Atenção: Presidente – Arq. Catarina Militão

Cláusula Décima-Primeira

Período de vigência

Câmara Municipal de Óbidos		125
Ata nº. 4	Reunião de 20.02.2015	

O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura, e vigora até ao final do ano letivo 2014/2015, independentemente de eventuais efeitos financeiros que possam subsistir. -----
Óbidos, __ de _____ de 2015-----

1º Outorgante

2º Outorgante

.....».

--- *O executivo municipal, por unanimidade, aprovou a presente minuta de protocolo de cooperação, a celebrar entre o Município de Óbidos e o Centro Social e o Cultural para o Desenvolvimento do Olho Marinho.* -----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 18 horas e 15 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar. -----